



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

Às 13h 44min (treze horas e quarenta e quatro minutos) de oito de maio de dois mil e vinte e cinco, na Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, em sua tricentésima septuagésima nona (379ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. **1)** Verificação de Quórum Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Miron Brum Terra Neto; Luis Mauro Neder Meneghelli; Andrea Romero Karmouche; Wilson Espindola Passos; Taynara Cristina Ferreira De Souza; Reginaldo Ribeiro De Sousa. **2)** Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula **2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Súmula da Reunião Ordinária n. 378 (Id: 906138), **DECIDIU** por aprovar a Súmula da 378ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica realizada em 10 de abril de 2024 em seu inteiro teor. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **3)** Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas **4)** Comunicados **4.1) Conselheira Taynara Cristina Assunto: I Congresso Brasileiro da Modalidade Elétrica – (CBME) - 5)** Ordem do Dia **5.1) Pedido de Vista 5.1.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2023/101184-3, referente ao pedido de vista concedido à Conselheira Eng. Eletricista Taynara Cristina Ferreira de Souza; **Considerando o relato da Eng. Eletricista Andrea Romero:** *"Nota-se que as 9 ARTs estão com preenchimento no Campo 4 (Atividades Técnicas). No Campo 4 – Atividades Técnicas, houve erro de preenchimento. Na descrição Execução de Instalação, a modalidade mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Meca^nicos, Eletromeca^nicos, Magne^ticos, O^pticos -> de gerador de energia elétrica. Esse campo deve ser corrigido para modalidade eletrotécnica -> instalação de gerador de energia, mantendo as unidades usadas. Na Resolução n.o 1.137/23 no Art. 25. "A ca^mera especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação." Sou de parecer favorável a baixa das ARTs de n.o 1320230098773, 1320230098845, 1320230099042, 1320230100422, 1320230101466, 1320230101557, 1320230101623, 1320230101920, 1320230103067 e 1320230103737. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos, podendo usar o Art. 25, da Resolução n.o 1.137/23, onde deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos". Considerando o relato da Eng. Eletricista Taynara Cristina Ferreira de Souza:* "O presente processo trata da solicitação de baixa de de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), requerido pelo Engenheiro Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira, sendo de número: 1320230098773, 1320230101557, 1320230101623, 1320230101466, 1320230100422, 1320230103067, 1320230099042, 1320230101920, 1320230098845 referente à prestação de serviços de locação, instalação e assistência técnica de grupos moto-geradores (GMG) para fornecimento de energia elétrica temporária em eventos diversos realizados por instituições públicas e privadas. Na sessão 378ª da Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM) os autos foram relatados tendo sido apresentado o seguinte voto: "Sou de parecer favorável a baixa das ARTs de n.o 1320230098773, 1320230098845, 1320230099042, 1320230100422, 1320230101466, 1320230101557, 1320230101623, 1320230101920, 1320230103067 e 1320230103737. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica adverte que não serão mais dadas baixas em ARTs com erros de preenchimentos, podendo usar o Art. 25, da Resolução n.o 1.137/23, onde deverá ser feita a substituição por outra ART com os dados corretos." Em função de dúvidas que não foram sanadas durante o período de discussão do tema na CEEEM, tendo em vista que ficou explícito erros no preenchimento das ARTs, e que em função do disposto no art. 25 da Resolução 1137/2023, o que implicaria em substituição das referidas ARTs, solicitei vistas ao processo que passo a relatar nesta data. Ao analisar o conteúdo técnico das ARTs supracitadas, observa-se que o campo 4 – Atividades Técnicas foi preenchido com a seguinte descrição: "Execução de instalação – Mecânica -> Instalações, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Ópticos – de gerador de energia elétrica.". Embora esse preenchimento não represente com exatidão a modalidade eletrotécnica adequada ao escopo da atividade realizada, considera-se que, diante da Tabela de Obras e Serviços vigente à época do registro das



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

ARTs, a alternativa escolhida era a única que permitia a formalização da responsabilidade técnica por parte do profissional. Na análise da tabela atual, identificamos que também não existe item específico que contemple a instalação de GMGs para eventos temporários. O único item semelhante disponível na modalidade eletrotécnica refere-se a: "Eletrotécnica => de geração de emergência própria do consumidor" Esse item, embora relacionado às instalações fixas, foi insuficiente para abranger os serviços temporários prestados em eventos, levando o profissional a registrar sua responsabilidade técnica em item da modalidade mecânica, como solução paliativa. Diante do exposto, considerando o requerimento de baixa das ARTs nº 1320230098773, 1320230101557, 1320230101623, 1320230101466, 1320230100422, 1320230103067, 1320230099042, 1320230101920 e 1320230098845, de responsabilidade do Eng. Eletricista Odair Ghilhermino de Oliveira, todas referentes à prestações de serviços técnicos de instalações e assistência de grupos moto-geradores (GMG) em eventos promovidos por órgãos públicos e empresas privadas; Considerando que os serviços foram efetivamente executados dentro do escopo técnico da engenharia elétrica; Considerando que, à época do registro dessas ARTs, a Tabela de Obras e Serviços do CREA-MS não contemplava item específico e adequado para instalação temporária de GMGs em eventos, o que limitou as opções de preenchimento disponíveis ao profissional, levando ao uso de item da modalidade mecânica que era o mais próximo da atividade real; Considerando que os serviços foram executados com respaldo técnico e contratual, as ARTs estão quitadas, e que a proposta de inclusão de item adequado à atividade em questão será apresentada formalmente por esta conselheira a esta Câmara, estando em tramitação regular no âmbito do CREA-MS; Desta forma, voto: 1) pelo deferimento da baixa das ARTs 1320230098773, 1320230101557, 1320230101623, 1320230101466, 1320230100422, 1320230103067, 1320230099042, 1320230101920, 1320230098845,, reconhecendo que o preenchimento, embora tecnicamente impreciso, se deu em função da ausência de item apropriado na das tabela vigente à época do registro ARTs, situação que deverá ser corrigida por meio da proposta de adequação já encaminhada; 2) pela necessidade de que, uma vez implementada a atualização da Tabela, seja dada ciência aos profissionais do Sistema, evitando recorrências e fortalecendo o exercício técnico com respaldo normativo e institucional.". Os dois relatos foram colocados em votação e a Câmara optou pelo relato da Conselheira Eng. Eletricista Taynara Cristina Ferreira de Souza, desta forma, a Câmara Especializadas de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU: 1)** pelo deferimento da baixa das ARTs 1320230098773, 1320230101557, 1320230101623, 1320230101466, 1320230100422, 1320230103067, 1320230099042, 1320230101920, 1320230098845,, reconhecendo que o preenchimento, embora tecnicamente impreciso, se deu em função da ausência de item apropriado na das tabela vigente à época do registro ARTs, situação que deverá ser corrigida por meio da proposta de adequação já encaminhada; **2)** pela necessidade de que, uma vez implementada a atualização da Tabela, seja dada ciência aos profissionais do Sistema, evitando recorrências e fortalecendo o exercício técnico com respaldo normativo e institucional. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2) Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador 5.2.1) Aprovados por ad referendum 5.2.1.1) Deferido(s) 5.2.1.1.1) Alteração Contratual 5.2.1.1.1.1) Processo n. J2025/017549-0 Interessado: CONVERGINT TECHNOLOGIES.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/017549-0, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a empresa interessada Convergint Technologies requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Convergint Comércio e Serviços de Tecnologia Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Centro Empresarial Água Branca – Edifício Los Angeles, Conjunto 182, 18º andar, Barra Funda, CEP 05.001-100 em São Paulo - SP, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 203.649.507,65 (duzentos e três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por um ou mais Diretores, a serem indicados no Contrato Social ou ato em separado, por deliberação da única sócia, conforme Cláusula Sexta da alteração e consolidação do Contrato Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Converjint Technologies, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.1.2)** Processo n. J2025/008179-7 Interessado: LBM ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/008179-7, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a Empresa Interessada (LBM Engenharia Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 27 de Janeiro de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a)Cláusula 1ª – Razão social: LBM Engenharia Ltda; b)Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua do Rosário, nº 127 – Vila Gomes – CEP 79022-580 – Campo Grande – MS; c)Cláusula 4ª - A sociedade tem por objetivo social: Projetos, consultoria e obras no ramo de atividades da engenharia civil. Aluguel de máquinas e equipamentos para construção, sem operador. Aluguel de andaimes. Administração de obras. Serviços de preparação de documentos, apoio administrativo, escritório administrativo. d)Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e) Cláusula 6ª - A administração será exercida pelo sócio Lazaro Barbosa Machado. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.1.3)** Processo n. J2025/009598-4 Interessado: DC ENG . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/009598-4, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a Empresa Interessada(LC Eng - EIRELI - EPP), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 7ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 16 de outubro de 2023. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a)Cláusula 1ª – Razão social: DC ENG - Ltda; b)Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Estrada D, n.º 188, Lote 36, quadra CH, sala 01, Chácara Botafogo, Goiânia – GO, CEP: 74.711-120; c)Cláusula Terceira - O objetivo social da empresa, é de serviços de engenharia, montagem de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica, instalação e manutenção elétrica e manutenção de redes de energia elétrica, atividades de coordenação e controle de operação da geração e transmissão de energia elétrica e Serviços de arquitetura. d)Cláusula 4ª – O Capital é de R\$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais); e)Cláusula 6ª - A administração da sociedade fica sob a responsabilidade do sócio José Délio de Sá Júnior. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.1.4)** Processo n. J2025/011537-3 Interessado: CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/011537-3, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a Empresa Interessada(Construtora Elevação Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

Conselho, por que, houve a SEXAGÉSIMA PRIMEIRA Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 30 de dezembro de 2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a) Cláusula Primeira - A Sociedade denomina-se Construtora Elevação Ltda; b) Cláusula Segunda – Endereço da SEDE: Avenida Munhoz da Rocha, nº 213, Juvevê, CEP: 80.030-475, Curitiba-PR; c) Cláusula Terceira - A Sociedade tem por objeto social a: (i) elaboração de projetos e execução de obras de construção civil, saneamento, rede externa de telecomunicações, construção de edifícios, casas, comércios, indústrias, gasodutos e oleodutos; (i i) elaboração de Planos Diretores, Estudos de Viabilidade, Estudos Organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; (iii) elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia; (iv) comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos; partes e peças.”, (v) comércio varejista de material elétrico; (vi) comércio varejista de material de construção; e (vii) locação de imóveis próprios. d) Cláusula Quinta - O capital da Sociedade é de R\$ 76.530.000,00 (setenta e seis milhões, quinhentos e trinta mil reais); e) Cláusula Sexta (Parágrafo Primeiro): A administração será exercida pelo não sócio Sr. Marco Aurélio Lima Fontoura. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, com restrição nas áreas de Engenharia Eletrônica e Telecomunicações. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.1.5**) Processo n. J2025/011644-2 Interessado: METAS COMÉRCIO E SERVIÇOS . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/011644-2, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a Empresa Interessada (Metas Equipamentos Médicos e Hospitalares Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 23 de janeiro de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: Metas Comercio e Serviços para Saúde e Industria Ltda; Cláusula 1ª-Endereço da Sede: Rua São Miguel, nº 437, Bairro Vila Progresso, CEP 79050-450, Campo Grande/MS; Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição na Cláusula 2ª da Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 23 de janeiro de 2025. Cláusula 4ª – O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); Cláusula 6ª – A administração da sociedade será exercida pela não sócia Valdriana Maria Stival. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, com restrição área de Agronomia. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.1.6**) Processo n. J2025/012010-5 Interessado: CONSTRUTORA JLC LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/012010-5, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a Empresa Interessada (Construtora JLC Ltda), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 24/02/2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: Construtora JLC Ltda; Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Luiz Coutinho de Alencar nº: 232 no Jardim Auxiliadora, Campo Grande-MS, CEP: 79051-690; Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição na 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 24/02/2025 (cópia anexa nos autos); Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); Cláusula 5ª - A sociedade é administrada pelo sócio Sr. Jorge Lopes Cáceres. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica, com restrição na área de Engenharia Mecânica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

e elaboração de georreferenciamento. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.1.7**) Processo n. J2025/012603-0 Interessado: FACNET - TELECOMUNICAÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/012603-0, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a Empresa FACNET TELECOMUNICAÇÕES, apresentou a SEGUNDA ALTERAÇÃO, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento: Alteração De dados (exceto nome empresarial); Alteração De Capital Social, CONSOLIDAÇÃO. A sociedade tem como nome empresarial: FACNET – TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME: Conforme prova a cláusula 1ª do Contrato Social Consolidado; A sociedade tem sua sede social localizada Rua João Valeriano Duarte, nº 1.187, Chácara Boa Vista em Aparecida do Tabuado – MS CEP.79570-000: Conforme prova a cláusula 2ª do Contrato Social Consolidado. A sociedade teve início de suas atividades no dia 17 de Setembro de 2008, e tem seu prazo e tempo indeterminado: conforme prova a cláusula 3ª do Contrato Social Consolidado; A sociedade tem como objeto social (Conforme cópia em anexo): Conforme prova a cláusula 4ª do Contrato Social Consolidado. O capital social da empresa é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentos) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, todas totalmente subscritas e integralmente em moeda corrente nacional entre os sócios, ficando distribuídas entre os mesmos da seguinte forma: Conforme prova a cláusula 5ª do Contrato Social Consolidado; Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (artigo 1.052 CC/2002). Parágrafo Segundo – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e prazo, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios relacionados no preâmbulo deste contrato, de forma conjunta ou isoladamente com poderes e atribuições de assinar requerimentos que se incumbira de todas as obrigações e representara a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio; conforme prova a cláusula 6ª do Contrato Social Consolidado; As demais cláusulas continua inalteradas, conforme cópia em anexo. A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia em anexo). Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável pelo Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2009 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.1.8**) Processo n. J2025/012753-3 Interessado: QUEIROZ COSTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/012753-3, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a empresa QUEIROZ COSTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI encaminha alteração contratual para análise e manifestação. 1- Altera o endereço para: Rua Dos Pereiras, nº 884, Jardim Monte Alegre, Campo Grande – Mato Grosso do Sul, CEP 79074-065. 2- Altera o objeto social para: Serviço de engenharia. Instalações de sistema de prevenção contra incêndio. Instalação e manutenção elétrica. Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. Montagem de estruturas metálicas. Obras de montagem industrial. Construção de edifícios. Serviços de pintura de edifícios. Administração de obras. Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia. Serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.1.9**) Processo n. J2025/012894-7 Interessado: R C I ENGENHARIA SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/012894-7, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a empresa R C I ENGENHARIA SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI encaminha alteração contratual para análise e manifestação. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, instalação e manutenção elétrica, serviços de engenharia, comércio varejista de material elétrico, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimento de informática, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, comércio varejista de outros artigos de uso domésticos, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Altera – se o endereço da sede para Rua Treze de Junho, 2546, Monte Castelo, CEP: 79.010-200, Campo Grande – MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.1.10**) Processo n. J2025/013584-6 Interessado: HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/013584-6, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a empresa HDO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. O Capital social da empresa passará a ser de R\$ 4.904.212,00 (Quatro milhões novecentos e quatro mil e duzentos e doze reais) dividido em 4.904.212 mil quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cujo aumento é totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente do País, neste ato ficando assim por tanto distribuídos o Capital Social da Empresa. HALBERTH DUTRA DE OLIVEIRA - R\$ 2.942.527,00 60% JEAN CARLO OLIVEIRA DORNELES - R\$ 1.961.685,00 40%. Objeto. SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS, SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA CIVIL, HIDRÁULICA E DE TRÁFEGO, SUPERVISÃO DE OBRAS E CONTROLE DE MATERIAIS, SUPERVISÃO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS, VISTORIA, PERÍCIA TÉCNICA, AVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO E LAUDO E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA, PROJETO DE GESTÃO DE ÁGUAS, SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO ESPECIALIZADO RELACIONADO A ENGENHARIA, SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA SERVIÇO DE AEROFOTOGRAMETRIA E PROJETOS. ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS. ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS E FINALIZAÇÕES DE PROJETOS FOTOGRÁFICOS CURSOS E TREINAMENTOS INTENSIVOS EM HABILIDADES ESPECÍFICAS EM ENGENHARIA PLATAFORMAS EDUCACIONAIS INOVADORAS EM UM CURTO PERÍODO DE TEMPO COM FOCO EM TECNOLOGIA E METODOLOGIAS ATIVAS DE ENSINO EM ENGENHARIA MENTORIAS PRESENCIAIS E ONLINE COM EXECUTIVOS. Estando em conformidade com a Resolução n.1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.1.11**) Processo n. J2025/015162-0 Interessado: ÁGUA CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/015162-0, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a Empresa





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

Interessada(Águia Construtora Ltda), requer a alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 04 de abril de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: Águia Construtora Ltda; Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rodovia MS-156, Amambai/Caarapó, Km 1,8 - Zona Rural em Amambai-MS, CEP: 79990-000; Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição constante na 10ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 04 de abril de 2025 ( anexa dos autos ); Cláusula 3ª - O capital social é de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais); Cláusula 5ª - A administração da sociedade será exercida pela sócia única, Luciana Pereira Vieira Adorno Vicentin. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, com restrição à área de Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.1.12** Processo n. J2025/016603-2 Interessado: MONTE CRISTO MS SOLUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/016603-2, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a empresa MONTE CRISTO MS SOLUÇÕES LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Admite-se o sócio LEANDRO SOUZA DOS SANTOS. Em virtude da alteração o capital social da empresa que era de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) será elevado para R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (Um milhão) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo a diferença de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) totalmente integralizada pelo sócio admitido Leandro Souza dos Santos, em moeda corrente do país e distribuída pelos sócios da seguinte forma: LEANDRO SOUZA DOS SANTOS = R\$ 700.000,00 e NAYARA HERACLIA SILITA DE ALMEIDA = R\$ 300.000,00. Altera o endereço para Avenida Noroeste, n. 10944, Bairro Vila Olinda, na cidade de Campo Grande – MS, CEP 79.060-095. Nesta data altera o objeto social para: Atividades relacionadas a esgoto, exceto gestão de redes, Construção de edifícios, Obras de urbanização ruas, praças e calçadas, Instalação e manutenção elétrica, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Instalação e manutenção de sistemas centrais e de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, Serviços de pintura de edifícios, Serviço de chapisco, emboco e reboco, Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Serviço de lavagem, lubrificação e polimento de veículos, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar, Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, Comércio atacadista de equipamentos e artigos do uso pessoal e doméstico, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico hospitalar, Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de vidros, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de materiais hidráulicos, Comércio varejista de materiais de construção, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, recarga de cartuchos para equipamentos de informática, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista de artigos de colchoaria, Comércio varejista de artigos de iluminação, Comércio varejista de tecidos, Comércio varejista de artigos do armarinho, Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, Comércio varejista de sistema de segurança residencial, Comércio varejista de livros, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de peças e acessórios para bicicleta e triciclos, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de calçados, Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

Comércio varejista de equipamentos para escritório, Comércio varejista de plantas, flores, extintores para veículos, Serviço de transporte de passageiros, Locação de automóveis com motorista, Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, Serviço de circuito especializado fixo, para suporte a interligação de redes pabx, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Serviço de engenharia, Serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, Agências de publicidade, Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, Serviços de alto falantes e de sonorização, Locação de automóveis sem condutor, Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem condutor, Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, Limpeza em prédios e em domicílios, imunização e controle de pragas urbanas, Atividades de limpeza caixas de água e caixas de gordura, Atividades de limpeza de ruas, Atividades paisagísticas, Fotocópias, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, Serviço de gravação de carimbos, exceto confecção, Cursos de educação profissional de nível básico, Atividades de sonorização e de iluminação, Organização de feiras e shows de natureza recreacional, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios, Serviço de montagem de moveis, Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto.

**5.2.1.1.1.13)** Processo n. J2025/017086-2 Interessado: ENGELUGA ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/017086-2, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a empresa ENGELUGA ENGENHARIA LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Cláusula Primeira – O capital social que era de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passa a ser de R\$ 1.500.000,00. (Um milhão e quinhentos mil reais) representado por 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil) quotas de capital. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a alteração contratual. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.1.14)** Processo n. J2025/017431-0 Interessado: PANTANAL MEDICAL SERVICE . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/017431-0, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a empresa interessada Enilda de Oliveira Batista requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Pantanal Medical Service Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Quatorze de Julho, nº 1.274, Centro, CEP 79.004-393 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A sociedade será administrada pela sócia Enilda de Oliveira Batista, conforme Cláusula Décima Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Enilda de Oliveira Batista, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

atividades na área da Engenharia Elétrica, com restrições as seguintes atividades: Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; Manutenção e reparação de compressores; Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.1.15** Processo n. J2025/017550-3 Interessado: CONVERGINT TECHNOLOGIES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/017550-3, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a empresa interessada Convergint Technologies requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Convergint Comércio e Serviços de Tecnologia Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Centro Empresarial Água Branca – Edifício Los Angeles, Conjunto 182, 18º andar, Barra Funda, CEP 05.001-100 em São Paulo - SP, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 203.649.507,65 (duzentos e três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por um ou mais Diretores, a serem indicados no Contrato Social ou ato em separado, por deliberação da única sócia, conforme Cláusula Sexta da alteração e consolidação do Contrato Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Convergint Technologies, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.1.16** Processo n. J2025/017631-3 Interessado: ENNERGI ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/017631-3, que trata da solicitação de Alteração Contratual. Considerando que a empresa interessada Ennergi Elétrica e Automação requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Ennergi Elétrica e Automação, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Avenida Belmiro de Albuquerque, nº 3.661, Parque dos Ipês I, CEP 79.900-224 em Ponta Porã - MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe aos Sócios Thalys Cristiano Corrêa de Souza e Felipe Baldissarelli de Abreu, conforme Cláusula Sexta da alteração e consolidação do Contrato Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Ennergi Elétrica e Automação, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.2** Baixa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

de ART **5.2.1.1.2.1)** Processo n. F2024/078191-5 Interessado: Edivaldo Joaquim da Silva Junior. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078191-5, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional EDIVALDO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR, requer a baixa da ART: 1320220149449. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220149449. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poleto. **5.2.1.1.2.2)** Processo n. F2025/001600-6 Interessado: Adriano dos Santos Ramos. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001600-6, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional interessado ( Eng. Mec. Adriano dos Santos Ramos ), requer à este Conselho a baixa da ART n. 1320210049639, 1320210049826 e 1320220000106. Analisando o presente processo e, considerando a análise realizada pela Coordenadora da CEEEM ( Eng. Eletricista Andrea Romero Karmouche ) com o seguinte teor: “ As 3 ART são de execução na cidade de Araraquara SP. Essas ART deveriam ter sido emitidas no Crea SP. Voto pela nulidade das ART pelo exposto acima”. Considerando que apenas a Contratante ACQUA TECNOLOGIA EM TORRES DE RESFRIAMENTO LTDA-EPP, CNPJ n. 28.622.093/0001-05 é sediada na cidade de Araraquara São Paulo-SP, porém, os serviços que foram objeto das três(03) ART's supracitadas, foram executados na jurisdição do Crea-MS, conforme prova o teor da descrição constante nas referidas ART's abaixo: 1 - ART n. 1320210049639 = Campo-3. Dados Obra/Serviço. Endereço da obra e/ou serviços: FAZENDA PASSA TEMPO S/N, na ZONA RURAL da cidade de RIO BRILHANTE-MS, BRASIL – CEP: 79.130-000; 2-ART n. 1320210049826 = Campo-3. Dados Obra/Serviço. Endereço da obra e/ou serviços: RODOVIA BR 163, KM-329,6 na Cidade de RIO BRILHANTE-MS, BRASIL – CEP: 79.130-000; 3- ART n. 1320220000106 = Campo-3. Dados Obra/Serviço. Endereço da obra e/ou serviços: RODOVIA BR 163, ZONA RURAL na Cidade de RIO BRILHANTE-MS, BRASIL – CEP: 79.130-000; No caso em tela, resta comprovado que todas as ART's supra, são inerentes à serviços que foram executados no Estado de Mato Grosso do Sul e, portanto, o Profissional interessado, registrou corretamente as mesmas no Crea-MS à luz do que dispõe o Art. 32 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA que reza: Art. 32 - compete ao profissional cadastrar a ART de obra ou serviço no sistema eletrônico e à pessoa jurídica contratada efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade, quando o responsável técnico desenvolver atividades técnicas em nome da pessoa jurídica com a qual mantenha vínculo. Grifo nosso! Desta forma, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pela baixa da ART n. 1320210049639, 1320210049826 e 1320220000106 em nome do profissional Eng. Mec. Adriano dos Santos Ramos, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.2.3)** Processo n. F2025/004129-9 Interessado: Mateus Batista Pinto. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004129-9, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o profissional Eng. Eletricista - Tecnólogo em Eletrotécnica Mateus Batista Pinto requer as baixas das ARTs n. 1320240159408; 1320250007857 e 1320250009303. Considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea. Considerando os documentos apresentados pelo interessado, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240159408; 1320250007857 e 1320250009303. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.2.4)** Processo n. F2025/006300-4 Interessado: MARCELO SCATOLIN QUEIROZ. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006300-4, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o profissional Eng. de Controle e Automação MARCELO SCATOLIN QUEIROZ requer a baixa da ART n. 1320250019428. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250019428. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.2.5)** Processo n. F2025/008381-1 Interessado: Rafael Vieira de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008381-1, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional RAFAEL VIEIRA DE OLIVEIRA, requer a baixa das ART's: 1320250000018 e 1320250011716. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250000018 e 1320250011716. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.2.6)** Processo n. F2025/011683-3 Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011683-3, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART': 1320250033883. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250033883. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.2.7)** Processo n. F2025/012009-1 Interessado: BRUNO ALVES BENANTE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012009-1, que trata da solicitação de Baixa de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

ART. Considerando que o Profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART': 1320250038912. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250038912. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.2.8)** Processo n. F2025/012236-1 Interessado: LUCIO SHIGUEO IDIE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012236-1, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional LUCIO SHIGUEO IDIE, requer a baixa da ART': 1320250037860. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250037860. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.2.9)** Processo n. F2025/012369-4 Interessado: ALISSON BRAGATTO PIGNATON. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012369-4, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional ALISSON BRAGATTO PIGNATON, requer a baixa da ART': 1320190052748. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320190052748. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.2.10)** Processo n. F2025/012747-9 Interessado: CRISTIANO DE SIQUEIRA REIS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012747-9, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional CRISTIANO DE SIQUEIRA REIS, requer a baixa da ART': 1320240150393. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240150393. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.2.11)** Processo n. F2025/012748-7 Interessado: CRISTIANO DE SIQUEIRA REIS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012748-7, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional CRISTIANO DE SIQUEIRA REIS, requer a baixa da ART': 1320240028780. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240028780. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.2.12)** Processo n. F2025/012749-5 Interessado: CRISTIANO DE SIQUEIRA REIS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012749-5, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional CRISTIANO DE SIQUEIRA REIS, requer a baixa da ART': 1320230004574. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230004574. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.2.13)** Processo n. F2025/012750-9 Interessado: CRISTIANO DE SIQUEIRA REIS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012750-9, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional CRISTIANO DE SIQUEIRA REIS, requer a baixa da ART': 1320230016089. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230016089. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.2.14)** Processo n. F2025/012822-0 Interessado: Flávio Silva de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012822-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional FLÁVIO SILVA DE SOUZA, requer a baixa da ART': 1320240073328. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320240073328. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.2.15)** Processo n. F2025/013398-3 Interessado: André Luis de Souza Gomes. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/013398-3, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional ANDRÉ LUIS DE SOUZA GOMES, requer a baixa das ART's: 1320240046893, 1320230012696 e 1320230031665. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240046893, 1320230012696 e 1320230031665. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.2.16)** Processo n. F2025/013421-1 Interessado: EMERSON GONÇALVES RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/013421-1, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional EMERSON GONÇALVES RODRIGUES, requer a baixa da ART': 1320230110388. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230110388. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.2.17)** Processo n. F2025/016141-3 Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016141-3, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART:1320250044343. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento da Baixa da ART:1320250044343. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.2.18)** Processo n. F2025/014434-9 Interessado: MARCO AURELIO DUARTE ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/014434-9, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional MARCO AURELIO DUARTE ALVES, requer a baixa da ART':1320210109757. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que o profissional e contratado da Prefeitura Municipal de Dourados/MS - ART. 1320190030050, esse o motivo do baixo valor colocado na referida ART. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento da Baixa da ART':1320210109757. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.2.19)** Processo n. F2025/014441-1 Interessado: MARCO AURELIO DUARTE ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/014441-1, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional MARCO AURELIO DUARTE ALVES, requer a baixa da ART':1320240115150. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que o profissional e contratado da Prefeitura Municipal de Dourados/MS - ART. 1320190030050, esse o motivo do baixo valor colocado na referida ART. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240115150. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.2.20**) Processo n. F2025/014446-2 Interessado: MARCO AURELIO DUARTE ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/014446-2, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional MARCO AURELIO DUARTE ALVES, requer a baixa da ART:1320240015902. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que o profissional e contratado da Prefeitura Municipal de Dourados/MS - ART. 1320190030050, esse o motivo do baixo valor colocado na referida ART. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240015902. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.2.21**) Processo n. F2025/014447-0 Interessado: MARCO AURELIO DUARTE ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/014447-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional MARCO AURELIO DUARTE ALVES, requer a baixa da ART: 1320240044143. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240044143. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.2.22**) Processo n. F2025/014449-7 Interessado: MARCO AURELIO DUARTE ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/014449-7, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional MARCO AURELIO DUARTE ALVES, requer a baixa da ART:1320240102890. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240102890. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.2.23**) Processo n. F2025/014450-0 Interessado: MARCO AURELIO DUARTE ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/014450-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional MARCO AURELIO DUARTE ALVES, requer a baixa da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

ART':1320240104235. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que o profissional e contratado da Prefeitura Municipal de Dourados/MS - ART. 1320190030050, esse o motivo do baixo valor colocado na referida ART. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240104235. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.2.24)** Processo n. F2025/014452-7 Interessado: MARCO AURELIO DUARTE ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/014452-7, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional MARCO AURELIO DUARTE ALVES, requer a baixa da ART':1320240104247. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que o profissional e contratado da Prefeitura Municipal de Dourados/MS - ART. 1320190030050, esse o motivo do baixo valor colocado na referida ART. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240104247. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.2.25)** Processo n. F2025/014453-5 Interessado: MARCO AURELIO DUARTE ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/014453-5, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional MARCO AURELIO DUARTE ALVES, requer a baixa da ART':1320240109873. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que o profissional e contratado da Prefeitura Municipal de Dourados/MS - ART. 1320190030050, esse o motivo do baixo valor colocado na referida ART. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240109873. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.2.26)** Processo n. F2025/014454-3 Interessado: MARCO AURELIO DUARTE ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/014454-3, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional MARCO AURELIO DUARTE ALVES, requer a baixa da ART':1320240115150. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que o profissional e contratado da Prefeitura Municipal de Dourados/MS - ART. 1320190030050, esse o motivo do baixo valor colocado na referida ART. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento da Baixa da ART':1320240115150. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.2.27)** Processo n. F2025/014458-6 Interessado: MARCO AURELIO DUARTE ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/014458-6, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional MARCO AURELIO DUARTE ALVES, requer a baixa da ART:1320240168786. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240168786. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.2.28)** Processo n. F2025/014475-6 Interessado: GABRIEL FRANCA DE ABREU. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/014475-6, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional GABRIEL FRANCA DE ABREU, requer a baixa da ART: 1320220068672. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320220068672. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.2.29)** Processo n. F2025/014577-9 Interessado: LINDOMAR DA SILVA LEAL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/014577-9, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional LINDOMAR DA SILVA LEAL, requer a baixa das ART's: 1320190047781, 1320190061158, 1320190068237, 1320190077986, 1320190078061, 1320190088054, 1320190088113, 1320190098819, 1320190098843 e 1320190109891. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento da Baixa das ART's:1320190047781, 1320190061158, 1320190068237, 1320190077986, 1320190078061, 1320190088054, 1320190088113, 1320190098819, 1320190098843 e 1320190109891. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.2.30)** Processo n. F2025/014578-7 Interessado: LINDOMAR DA SILVA LEAL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/014578-7, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional LINDOMAR DA SILVA LEAL, requer a baixa das ART's: 1320190109900, 1320200006725, 1320200006779, 1320200018216, 1320200018219, 1320200035112, 1320200036017, 1320200036303, 1320200040912 e 1320200045473. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320190109900, 1320200006725, 1320200006779, 1320200018216, 1320200018219, 1320200035112, 1320200036017, 1320200036303, 1320200040912 e 1320200045473. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.2.31**) Processo n. F2025/014583-3 Interessado: LINDOMAR DA SILVA LEAL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/014583-3, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional LINDOMAR DA SILVA LEAL, requer a baixa das ART's: 1320200055331, 1320200055359, 1320200066112, 1320200066131, 1320200075382, 1320200075409, 1320200085946, 1320200086216, 1320200096458 e 1320200096463. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320200055331, 1320200055359, 1320200066112, 1320200066131, 1320200075382, 1320200075409, 1320200085946, 1320200086216, 1320200096458 e 1320200096463. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.2.32**) Processo n. F2025/014585-0 Interessado: LINDOMAR DA SILVA LEAL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/014585-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional LINDOMAR DA SILVA LEAL, requer a baixa das ART's: 1320200103601, 1320200118477, 1320200118478, 1320200118479, 1320210031791, 1320210031809, 1320210041319, 1320210041323, 1320210041350 e 1320210055057. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320200103601, 1320200118477, 1320200118478, 1320200118479, 1320210031791, 1320210031809, 1320210041319, 1320210041323, 1320210041350 e 1320210055057. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.2.33**) Processo n. F2025/014595-7 Interessado: EMERSON BUENO FERREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/014595-7, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que a Profissional EMERSON BUENO FERREIRA, requer a baixa da ART: 1320240158388. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240158388. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.2.34**) Processo n. F2025/015388-7 Interessado: Mateus Batista Pinto. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/015388-7, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional MATEUS BATISTA PINTO, requer a baixa das ART's: 1320250028721, 1320250034630 e 1320250036687. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250028721, 1320250034630 e 1320250036687. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.2.35)** Processo n. F2025/015449-2 Interessado: Mateus Batista Pinto. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/015449-2, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional MATEUS BATISTA PINTO, requer a baixa da ART': 1320250034632. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250034632. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.2.36)** Processo n. F2025/016142-1 Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016142-1, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART:1320250038786. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento da Baixa da ART:1320250038786. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.2.37)** Processo n. F2025/016144-8 Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016144-8, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART':1320250044739. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250044739. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.2.38)** Processo n. F2025/016145-6 Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

nº F2025/016145-6, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART':1320250045752. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250045752. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.2.39)** Processo n. F2025/016146-4 Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016146-4, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART':1320250037929. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250037929. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.2.40)** Processo n. F2025/016148-0 Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016148-0, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART'1320250040537. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250040537. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.2.41)** Processo n. F2025/016219-3 Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016219-3, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART'1320250028981. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento da Baixa da ART':1320250028981. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.2.42)** Processo n. F2025/016220-7 Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016220-7, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional ODAIR







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART1320250028579. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento da Baixa da ART:1320250028579. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.2.43)** Processo n. F2025/016222-3 Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016222-3, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART: 1320250028301. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250028301. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.2.44)** Processo n. F2025/018819-2 Interessado: JOÃO MARIO LOPES BENTO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/018819-2, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional JOÃO MARIO LOPES BENTO, requer a baixa das ART's: 1320180114037, 1320180114406, 1320180117926, 1320180117917, 1320180118187, 1320180119086, 1320180118206, 1320180118192 e 1320190023714. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320180114037, 1320180114406, 1320180117926, 1320180117917, 1320180118187, 1320180119086, 1320180118206, 1320180118192 e 1320190023714. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.2.45)** Processo n. F2025/018822-2 Interessado: JOÃO MARIO LOPES BENTO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/018822-2, que trata da solicitação de Baixa de ART. Considerando que o Profissional JOÃO MARIO LOPES BENTO, requer a baixa das ART's: 1320170032320, 1320170020992, 1320170006421, 1320190054147, 1320200012074, 1320200010628, 1320190094348, 1320190092433, 1320190077303 e 1320190076432. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320170032320, 1320170020992, 1320170006421, 1320190054147, 1320200012074, 1320200010628, 1320190094348, 1320190092433, 1320190077303 e 1320190076432. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto.

**5.2.1.1.3) Baixa de ART com Registro de Atestado 5.2.1.1.3.1)** Processo n. F2024/034626-7 Interessado: Luiz Fernando Micheli. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/034626-7, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Eletricista Luiz Fernando Micheli, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240035602, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Engengroup Engenharia Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento da solicitação de baixa da ART nº: 1320240035602, com posterior registro de Atestado Técnico em nome do profissional Engenheiro Eletricista Luiz Fernando Micheli. Manifestamos ainda por informar a Coordenadoria de registro e Cadastro – CRC, que fica condicionado ao recolhimento da taxa de ART “a posteriori” o registro do atestado apresentado, considerando a Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pela baixa da ART nº 1320240035602, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Luiz Fernando Micheli, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** Atividades da área da Engenharia Civil. Manifestamos também por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, que para as atividades restritas, está citado no atestado técnico apresentado, profissional devidamente habilitado conforme a legislação vigente. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.3.2)** Processo n. F2025/015003-9 Interessado: RAONI ALDERETE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/015003-9, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Engenheiro Eletricista RAONI ALDERETE, interessado, solicita a baixa da ART nº 1320250055655, com posterior Registro de Atestado, fornecido pela Pessoa Jurídica AGROPECUÁRIA MIMOSO LTDA. a Empresa : MRENERGY RAONI ALDERETE LTDA. Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução nº. 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 do CONFEA que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pela baixa da ART nº 1320250055655, com posterior registro do Atestado Técnico. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.3.3)** Processo n. F2025/007811-7 Interessado: THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/007811-7, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que requer o Eng. Civil e Eletricista THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES, baixa de ART e registro de atestado referente a “Prestação de serviços de locação, manutenção, montagem e desmontagem de decoração natalina em prédios do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Termo de Referência em anexo.” Os serviços foram



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

prestados pela empresa WM ENGENHARIA LTDA., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 25/06/2018, para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, conforme contrato Nº 01.080/2024 firmado entre as partes, no valor de R\$ 660.252,56, mas com supressão de R\$ 94.332,24 por meio de termo aditivo, ficando com valor final de R\$ 565.920,32, no período de 23/08/2024 a 08/02/2025. Para os serviços em questão, o profissional registrou a ART nº 1320250009555 em 20/01/2025. Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pela baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.3.4)** Processo n. F2025/008690-0 Interessado: WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008690-0, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o interessado, Engenheiro Eletricista William Mozart Araldi Diniz, requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320240033631, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Terenos; Considerando que o atestado é referente ao Contrato nº 004/2024, firmado entre a empresa EDUARDO SCHOIER - EPP (CONNECT CONSTRUÇÕES) e a Prefeitura Municipal de Terenos, cujo objeto é serviço de iluminação pública em Terenos; Considerando que o serviço foi executado de 05/02/2024 a 05/02/2025; Considerando que a ART nº 1320240033631 foi registrada em 06/03/2024; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica EDUARDO SCHOIER - EPP perante o Crea-MS em 01/10/2018; Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissional que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea; Considerando que a profissional habilitada que assina o atestado, Engenheira Civil Juliane Abreus dos Santos, está no quadro técnico da contratante Prefeitura Municipal de Terenos desde 06/01/2025 (matrícula 6533), conforme consulta realizada em 10/04/2025 no Portal Transparência dessa entidade pública (site [https://web.qualitysistemas.com.br/folha\\_de\\_pagamento/prefeitura\\_municipal\\_de\\_terenos](https://web.qualitysistemas.com.br/folha_de_pagamento/prefeitura_municipal_de_terenos)); Considerando que o interessado, Engenheiro Eletricista William Mozart Araldi Diniz, possui as seguintes atribuições: Artigo 8º da Resolução 218/1973 do Confea, exceto transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo o valor eficaz e igual ou superior a 69 KV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do Artigo 9º da Resolução 218/73 na sua totalidade; Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART nº 1320240033631 com registro do atestado de capacidade técnica em nome do Engenheiro Eletricista William Mozart Araldi Diniz. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.3.5)** Processo n. F2025/009338-8 Interessado: ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009338-8, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que requer o Eng. Eletric. e de Segurança do Trabalho, baixa de ART e registro de atestado referente aos serviços de adequação da rede elétrica, lógica e SPDA na E E Edwards Correa e Souza no município de Três Lagoas. Os serviços foram executados pela empresa NCG Serviços e Construções Ltda., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 21/07/2015, para Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, conforme contrato firmado entre as partes no valor de R\$326.673,80, no período de 22/06/2021 à 27/10/2021. Para os serviços em questão, o profissional registrou em 22/06/2021 a ART nº







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

1320210062745. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento da baixa da ART, bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.3.6)** Processo n. F2025/009721-9 Interessado: ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009721-9, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que requer o Eng. Eletric. e Eng. de Segurança do Trabalho ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA, baixa de ART e registro de atestado referente aos serviços de reforma da rede elétrica e adequação da rede elétrica de ar condicionado da E E Prof. Eufrosina Pinto no município de Glória de Dourados – MS. Os serviços foram executados pela empresa NCG Serviços e Construções Ltda., pela qual o profissional responde tecnicamente desde de 21/07/2015, para Secretaria de Estado de Educação – SED, conforme contrato firmado entre as partes no valor de R\$ 324.480,51, no período de 29/11/2021 à 14/03/2022. Para os serviços em questão, o profissional registrou a ART nº 1320210122658 em 22/11/2021. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pela baixa da ART bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.3.7)** Processo n. F2025/010603-0 Interessado: WILLIAM MOZART ARAÚJO DINIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010603-0, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que requer o Eng. Eletric. WILLIAM MOZART ARAÚJO DINIZ, baixa de ART e registro de atestado referente ao Serviço de manutenção do sistema de iluminação pública no Município de Corumbá MS. A obra foi executada pela A S N ENGENHARIA LTDA, empresa pela qual o requerente responde tecnicamente desde 07/12/2022, para Prefeitura Municipal de Corumbá – MS, conforme contrato nº 050/2023, no período de 26/10/2023 à 26/04/2024, no valor de R\$ 2.627.672,58. Para a obra em questão, o requerente registrou a ART nº 1320230126436 em 30/10/2023. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável à baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.3.8)** Processo n. F2025/011681-7 Interessado: FABIO LUIS DOS SANTOS SEVERINO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011681-7, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho FÁBIO LUIS DOS SANTOS SEVERINO requer a baixa da ART n. 1320240064426 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela MSFC FLORESTAL LTDA, referente ao contrato realizado com a empresa AGEPLAN Engenharia e Construções Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240064426 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela MSFC FLORESTAL LTDA, composto de 4 (quatro) folhas. Com restrição para serviços na área de engenharia civil. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.3.9)** Processo n. F2025/011878-0 Interessado: RICARDO MENDES MIRANDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011878-0, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Tecnólogo em Eletrotécnica Ind. RICARDO MENDES MIRANDA requer as baixas das ARTs n. 1320180086188, 1320250037973, 1320250037970, 1320250037967, 1320250037965, 1320250037964 e 1320250037960, com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, referente ao contrato n. 121/2018 realizado com a empresa Construtora JLC Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320180086188, 1320250037973, 1320250037970, 1320250037967, 1320250037965, 1320250037964 e 1320250037960, com registro de Atestado Técnico emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, composto de 7 (sete) folhas. Com restrição à poda de árvores. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.3.10** Processo n. F2025/011981-6 Interessado: NEI SANTIAGO SANTANA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011981-6, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho NEI SANTIAGO SANTANA requer a baixa da ART n. 1320230018067 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela COOPERATIVA AGROPECUÁRIA SÃO GABRIEL DO OESTE - COOASGO, referente ao contrato realizado com a empresa SERVSUL Engenharia EIRELE. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230018067 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela COOPERATIVA AGROPECUÁRIA SÃO GABRIEL DO OESTE - COOASGO, composto de 6 (seis) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.3.11** Processo n. F2025/012605-7 Interessado: THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012605-7, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Eng. Civil e Eng. Eletricista THIAGO ANDRE WACHSMANN MARQUES requer a baixa da ART n. 1320250037521 em substituição a ART n. 1320240168607, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO - MS, referente ao contrato n. 078/2024 realizado com a empresa WM ENGENHARIA LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250037521 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO - MS, composto de 3 (três) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.3.12** Processo n. F2025/013181-6 Interessado: AMANDA CHIMINACIO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/013181-6, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que a profissional Engenheira Eletricista Amanda Chiminacio da Silva, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320250043101, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica GR Energy Locação de Geradores Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá a profissional interessada substituir a ART nº 1320250043101, para correção do seguinte campo: - Campo 02 Dados do Contrato, especificamente Valor do contrato, que está divergente do descrito no atestado apresentado. Substituir o atestado apresentado, para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição, bem como na assinatura seja identificado o nome do representante legal da pessoa jurídica contratante dos serviços/obra. Anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato, referente aos serviços/obra executados, descritos na documentação apresentada. Analisando a presente





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pela baixa da ART nº 1320250046808, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Eletricista Amanda Chiminacio da Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.3.13)** Processo n. F2025/013244-8 Interessado: AMANDA CHIMINACIO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/013244-8, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que a profissional Engenheira Eletricista Amanda Chiminacio da Silva, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320250044110, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Iam Participações Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá a profissional interessada substituir a ART nº 1320250044110, para correção do seguinte campo: - Campo 02 Dados do Contrato, especificamente Endereço do contratante, que está divergente do descrito no atestado apresentado, bem como o Valor do contrato. Substituir o atestado apresentado, para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição, bem como na assinatura o nome do representante legal da pessoa jurídica contratante dos serviços/obra. Anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato, referente aos serviços/obra executados, descritos na documentação apresentada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pela baixa da ART nº 1320250046796, com posterior registro do atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Eletricista Amanda Chiminacio da Silva. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.3.14)** Processo n. F2025/016525-7 Interessado: MARCUS VINICIUS SOARES VENENO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016525-7, que trata da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado. Considerando que o profissional Eng. Mecânico e de Seg. do Trabalho MARCUS VINICIUS SOARES VENENO requer a baixa da ART n.1320250048414 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUNDAÇÃO PROFESSORA CLARICE RONDON DE CULTURA DESPORTOS E LAZER da Prefeitura Municipal de Coxim - MS, referente ao contrato realizado com a empresa ART & SOM Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250048414 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela FUNDAÇÃO PROFESSORA CLARICE RONDON DE CULTURA DESPORTOS E LAZER da Prefeitura Municipal de Coxim - MS, composto de 2 (duas) folhas. Com restrição na área de engenharia elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.4)** Cancelamento de ART **5.2.1.1.4.1)** Processo n. F2025/012581-6 Interessado: DIEGO LUIZ DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012581-6, que trata da solicitação de Cancelamento de ART. Considerando que o profissional Eng. Eletricista Diego Luiz dos Santos requer o cancelamento da ART n. 1320240013738 por erro no preenchimento. Foi registrada nova ART n. 1320240088747 com as correções necessárias. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320240013738. Coordenou a votação





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.5) Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago**  
**5.2.1.1.5.1) Processo n. F2025/009723-5 Interessado: GABRIEL PORTELA SENAREZI.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009723-5, que trata da solicitação de Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago. Considerando que a profissional Eng<sup>a</sup> Eletricista GABRIEL PORTELA SENAREZI requer o cancelamento da ART n. 1320250022264 com ressarcimento do valor pago. Tendo em vista que a empresa Comércio de Calcário e Agregados Tangará LTDA a qual vai ser responsável técnica pertence ao CREA-MT. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320250022264, com ressarcimento do valor pago. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.5.2) Processo n. F2025/015434-4 Interessado: ALEXANDRE KARIAN CORREA.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/015434-4, que trata da solicitação de Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago. Considerando que o profissional Eng. Eletricista ALEXANDRE KARIAN CORREA requer o cancelamento da ART n. 1320250042467 com ressarcimento do valor pago, o contrato não foi executado, conforme a declaração do contratante em anexo. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320250042467, com ressarcimento do valor pago. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.5.3) Processo n. F2025/015540-5 Interessado: WALLACE GERALDO PEREIRA.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/015540-5, que trata da solicitação de Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago. Considerando que o profissional Eng. Eletricista WALLACE GERALDO PEREIRA requer o cancelamento da ART n. 1320250045687, com ressarcimento do valor pago. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320250045687, com ressarcimento do valor pago. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.5.4) Processo n. F2025/016320-3 Interessado: GLAUBER ESPESSOTO DA SILVA FERNANDES.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016320-3, que trata da solicitação de Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago. Considerando que o profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho GLAUBER ESPESSOTO DA SILVA FERNANDES requer o cancelamento da ART n. 1320250041255 com ressarcimento do valor pago. Houve o registro de nova ART n. 1320250041275 com devidas correções. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320250041255, com ressarcimento do valor pago. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.5.5) Processo n. F2025/016880-9 Interessado: ALLAN HELLMANN.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

F2025/016880-9, que trata da solicitação de Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago. Considerando que o profissional Eng. de Energia ALLAN HELLMANN requer o cancelamento da ART n. 1320250051188, com ressarcimento do valor pago, pois houve erro no endereço. Foi registrada nova ART n. 1320250051300 com as devidas correções. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320250051188, com ressarcimento do valor pago. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.6)** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.6.1)** Processo n. J2024/005484-3 Interessado: FSC Arquitetura e Urbanismo. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/005484-3, que trata da solicitação de Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a empresa FSC Soluções Energéticas Sustentáveis requer o cancelamento do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa FSC Soluções Energéticas Sustentáveis no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.6.2)** Processo n. J2025/018658-0 Interessado: SOLATIO ENERGIA GESTÃO DE PROJETOS DE CASSILÂNDIA 138 LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/018658-0, que trata da solicitação de Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a Empresa interessada (Solatio Energia Gestão de Projetos de Cassilândia 138 Ltda), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.6.3)** Processo n. J2025/013415-7 Interessado: RM2 Engenharia Ltda. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/013415-7, que trata da solicitação de Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a Empresa Interessada RM2 Engenharia Ltda, requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.6.4)** Processo n. J2025/015166-3 Interessado: ADL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/015166-3, que trata da solicitação de Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a empresa ADL TELECOMUNICAÇÕES LTDA requer o cancelamento de registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa ADL TELECOMUNICAÇÕES LTDA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.6.5)** Processo n. J2025/017353-5 Interessado: CARESTREAM HEALTH. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/017353-5, que trata da solicitação de Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a empresa CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA requer o cancelamento do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa CARESTREAM DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.6.6)** Processo n. J2025/017875-8 Interessado: FI CARLOS WILIAM TSUHA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/017875-8, que trata da solicitação de Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a Empresa Interessada (FI Carlos Wiliam Tsuha), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.7)** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo **5.2.1.1.7.1)** Processo n. F2025/013098-4 Interessado: LEANDRO LUNA DOS SANTOS LOPES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/013098-4, que trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. Considerando que o interessado LEANDRO LUNA DOS SANTOS LOPES, requer a conversão do Registro PROVISÓRIO, para Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007 de 05DEZ2003 do CONFEA. Diplomou-se pela CENTRO UNIVERSITARIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE, em 21/03/2018, CAMPO GRANDE -MS, pelo curso de ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

Referendum da Coordenadora no qual o profissional terá as atribuições da Resolução n. 427/99 do CONFEA. Terá o Título: ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.7.2)** Processo n. F2025/017363-2 Interessado: João Victor Tezani Massuda. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017363-2, que trata da solicitação de Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo. Considerando que o Interessado ( Eng. Mecânico João Victor Tezani Massuda ) requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 27 de março de 2024, pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, na cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do curso de Engenharia Mecânica, Bacharelado, presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora no qual a profissional terá as atribuições do artigo 12º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.8)** Exclusão de Responsabilidade Técnica **5.2.1.1.8.1)** Processo n. F2025/015327-5 Interessado: OTAVIO EUGENIO BOLDORI MACHADO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/015327-5, que trata da solicitação de Exclusão de Responsabilidade Técnica. Considerando que o profissional Eng. Mecânico OTÁVIO EUGÊNIO BOLDORI MACHADO requer a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa FONSECA & CARDOSO LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Mecânico OTÁVIO EUGÊNIO BOLDORI MACHADO pela empresa FONSECA & CARDOSO LTDA. e, pela baixa da ART n. 11703356 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.8.2)** Processo n. F2025/015941-9 Interessado: GILBERTO XAVIER LOIO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/015941-9, que trata da solicitação de Exclusão de Responsabilidade Técnica. Considerando que o profissional Eng. de Computação GILBERTO XAVIER LOIO requer a exclusão de responsabilidade técnica da empresa TRANSAV AGENCIA FLUVIAL LTDA. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. de Computação GILBERTO XAVIER LOIO pela empresa TRANSAV AGENCIA FLUVIAL LTDA. e, baixa da ART n. 1320190109453 decargo e função. Comunicar a empresa que deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.8.3)** Processo n. F2025/016475-7 Interessado: DIEGO MERINO FERNANDES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016475-7, que trata da solicitação de Exclusão de Responsabilidade Técnica. Considerando que o profissional Eng. Mecânico DIEGO MERINO FERNANDES requer a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa MAC GÁS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - ME. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Mecânico DIEGO MERINO FERNANDES pela empresa MAC GÁS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - ME. e, pela baixa da ART n. 1320210014334 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.8.4)** Processo n. F2025/018002-7 Interessado: GABRIEL WEBBER PRIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/018002-7, que trata da solicitação de Exclusão de Responsabilidade Técnica. Considerando que o profissional interessado Engenheiro Eletricista Gabriel Webber Prior, requer a baixa da ART nº 1320240142951 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Soluções e Materiais Elétricos, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento da baixa da ART nº 1320240142951 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro Eletricista Gabriel Webber Prior do quadro de responsável técnico da empresa Soluções e Materiais Elétricos. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a empresa Soluções e Materiais Elétricos apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.9)** Exclusão de Responsável Técnico **5.2.1.1.9.1)** Processo n. J2025/013424-6 Interessado: C. A. W. PROJETOS E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/013424-6, que trata da solicitação de Exclusão de Responsável Técnico. Considerando que a empresa C. A. W. PROJETOS E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA requer a exclusão de responsabilidade técnica do profissional Eng. Eletricista EMERSON GONÇALVES RODRIGUES. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Eletricista EMERSON GONÇALVES RODRIGUES e, a baixa da ART n. 1320230108491 de cargo e função. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.9.2)** Processo n. J2025/013909-4 Interessado: SH INFORMATICA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/013909-4, que trata da solicitação de Exclusão de Responsável Técnico. Considerando que a empresa S.H. INFORMATICA LTDA requer a exclusão do profissional Eng. Mecânico MARCELO ANTONIO MAFFUCI CORREA como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Mecânico MARCELO ANTONIO MAFFUCI CORREA como responsável técnico e, a baixa da ART n. 11387627. Coordenou a votação o(a)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.9.3)** Processo n. J2025/014037-8 Interessado: SISNERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/014037-8, que trata da solicitação de Exclusão de Responsável Técnico. Considerando que a empresa SISNERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA. solicita a exclusão de responsabilidade técnica do profissional Eng. Eletricista Leonardo Luiz Marques. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do profissional Eng. Eletricista Leonardo Luiz Marques pela empresa SISNERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA. e, pela baixa da ART n. 1320210123621. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.10)** Inclusão de Novo Título **5.2.1.1.10.1)** Processo n. F2025/010610-2 Interessado: ANTONIO VIEIRA DE MELO NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/010610-2, que trata da solicitação de Inclusão de Novo Título. Considerando que o profissional Eng. Civil e Eng. Eletricista ANTONIO VIEIRA DE MELO NETO requer o registro provisório do curso EAD de engenharia mecânica realizado na UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA, em São Paulo/SP. O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66 do Confea, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau pela UNIVERSIDADE SANTO AMARO - UNISA, em 20/02/2025, na cidade de São Paulo/SP, pelo curso EAD de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora no qual o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.10.2)** Processo n. F2024/079123-6 Interessado: Gilson Alves de Lima. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079123-6, que trata da solicitação de Inclusão de Novo Título. Considerando que o interessado Eng. Civil Gilson Alves de Lima requer a inclusão de novo título profissional por ter concluído o curso EAD de engenharia elétrica pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, na cidade de Maringá/PR. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, em 02/12/2024, na cidade de Maringá/PR pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora no qual o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66, artigo 5º da Resolução do Confea n. 1.073/2016 e, artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.11)** Inclusão de Responsável Técnico **5.2.1.1.11.1)** Processo n. J2025/012162-4 Interessado: ALPISERV SERVICOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/012162-4, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Considerando que a empresa ALPISERV SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Mecânico KELITAN RAMPINELLI como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico KELITAN





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

RAMPINELLI como responsável técnico, ART n. 1320250042445. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.11.2)** Processo n. J2025/013378-9 Interessado: SISNERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/013378-9, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Considerando que a empresa SISNERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA. requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista RODRIGO DE SENA SOUSA como responsável técnico, junto ao CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista RODRIGO DE SENA SOUSA como responsável técnico, ART n. 1320250021119. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.11.3)** Processo n. J2025/013199-9 Interessado: FORT INSTALACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/013199-9, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Considerando que a empresa LAZZARETTI E BASTOS LTDA. (FORT INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL) requer a inclusão do profissional Eng. Mecânico Lucas Eduardo Martinelli dos Santos como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico Lucas Eduardo Martinelli dos Santos como responsável técnico, ART n. 1320250035660. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.11.4)** Processo n. J2025/013601-0 Interessado: ELÉTRICA RADIANTE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/013601-0, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Considerando que a empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista EDINALDO DE OLIVEIRA AZEVEDO como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista EDINALDO DE OLIVEIRA AZEVEDO como responsável técnico na empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, ART n. 1320250044296. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.11.5)** Processo n. J2025/013999-0 Interessado: POWERCHINA INTL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/013999-0, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Considerando que a empresa interessada Powerchina International Group Limited do Brasil, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Aldo Luís Camargo Baldeon - ART nº 1320250045749, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista Aldo Luís Camargo Baldeon - ART nº 1320250045749, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.11.6)** Processo n. J2025/014946-4 Interessado: SMG SOLUCOES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/014946-4, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Considerando que a empresa interessada SMG Soluções Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Luciano Gomes - ART nº 1320250047417, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista Luciano Gomes - ART nº 1320250047417, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.11.7)** Processo n. J2025/015019-5 Interessado: ENNERGI ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/015019-5, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Considerando que a empresa interessada Energi Elétrica e Automação Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Roberto Corazza Dolci - ART nº 1320250047466, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista Roberto Corazza Dolci - ART nº 1320250047466, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.11.8)** Processo n. J2025/015700-9 Interessado: AMP SOLUCOES EM ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/015700-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

A empresa interessada AMP Serviços e Soluções Elétricas Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Meireles Justi - ART nº 1320250014806, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Meireles Justi - ART nº 1320250014806, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica.

". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.11.9)** Processo n. J2025/015847-1 Interessado: CONSORCIO TAQUARI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/015847-1, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Considerando que a empresa interessada Consórcio Taquari, requer a inclusão do Engenheiro Mecânico Bruno Andrelli da Silva Macedo - ART nº 1320250047971, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Mecânico Bruno Andrelli da Silva Macedo - ART n° 1320250047971, como responsável técnico pela empresa Consórcio Taquari, para atuar na Área da Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.11.10**) Processo n. J2025/015970-2 Interessado: CONSORCIO SERIEMAS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° J2025/015970-2, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Considerando que a Empresa Interessada (Consortio – Seriemas), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Weber Jonata Rausis-ART n. 1320250047765 e Engenheiro Mecânico Wagner Rausis-ART n. 1320250047739, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução n°: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável pelo deferimento da Inclusão do Engenheiro Eletricista Weber Jonata Rausis-ART n. 1320250047765 e do Engenheiro Mecânico Wagner Rausis-ART n. 1320250047739, como Responsáveis Técnicos, pela Empresa em epígrafe, para atuar nas áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica e Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.11.11**) Processo n. J2025/016137-5 Interessado: SISNERGY - SOLUÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° J2025/016137-5, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Considerando que a Empresa Interessada ( SISNERGY - Soluções e Sistemas Integrados Ltda ), requer a inclusão da Engenheira Eletricista Kerem Conceição de Paula Soares-ART n. 1320250021114, Engenheiro Eletricista Matheus Henrique Leal da Matta-ART n. 1320250034769, Engenheiro Mecânico Matheus Filipi Campos Lima-ART n. 1320250034758 e Engenheiro Mecânico Iray Alves Ferreira Junior-ART n. 1320250020543, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução n°: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável pelo deferimento da Inclusão da Engenheira Eletricista Kerem Conceição de Paula Soares-ART n. 1320250021114, Engenheiro Eletricista Matheus Henrique Leal da Matta-ART n. 1320250034769, Engenheiro Mecânico Matheus Filipi Campos Lima-ART n. 1320250034758 e Engenheiro Mecânico Iray Alves Ferreira Junior-ART n. 1320250020543, como Responsáveis Técnicos, pela Empresa em epígrafe, para atuar nas Áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica e Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.11.12**) Processo n. J2025/016196-0 Interessado: OBJETIVA PROJETOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° J2025/016196-0, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Considerando que a Empresa Interessada (Objetiva Projetos e Serviços Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Mecânico Tiago Guedes Moraes-ART n. 1320250048415 e Engenheiro Eletricista Moises Coelho Perpetuo Moura-ART n. 1320250048417, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução n°: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável pelo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

deferimento da Inclusão do Engenheiro Mecânico Tiago Guedes Moraes-ART n. 1320250048415 e Engenheiro Eletricista Moises Coelho Perpetuo Moura-ART n. 1320250048417 como Responsáveis Técnicos, pela Empresa em epígrafe, para atuar nas Áreas de Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.11.13**) Processo n. J2025/016601-6 Interessado: CONSÓRCIO SOLAR CAMPO GRANDE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/016601-6, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Considerando que a Empresa Interessada (Consórcio Solar Campo Grande), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Marcel Oliveira Teixeira- ART n. 1320250048975 e do Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Meireles Justi-ART n. 1320250048998, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável pelo deferimento da Inclusão do Engenheiro Eletricista Marcel Oliveira Teixeira- ART n. 1320250048975 e do Engenheiro Eletricista Marcos Antônio Meireles Justi-ART n. 1320250048998, como Responsáveis Técnicos, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.11.14**) Processo n. J2025/017333-0 Interessado: CONSORCIO PANTANAL ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/017333-0, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Considerando que a Empresa Interessada (Consortio Pantanal Engenharia), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Moises Coelho Perpetuo Moura-ART n. 1320250050356 e do Engenheiro Mecânico Tiago Guedes Moraes-ART n. 1320250050359, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista Moises Coelho Perpetuo Moura-ART n. 1320250050356 e do Engenheiro Mecânico Tiago Guedes Moraes-ART n. 1320250050359, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar nas áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica e Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.11.15**) Processo n. J2025/017573-2 Interessado: BRAZOFRIO AR CONDICIONADO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/017573-2, que trata da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Considerando que a Empresa Interessada ( Brazofrio Ar Condicionado Ltda ), requer a inclusão do Engenheiro Mecânico Carlos Henriques Quintas Netto-ART n. 1320250053627, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável pelo Deferimento da inclusão do Engenheiro Mecânico Carlos Henriques Quintas Netto-ART n. 1320250053627, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.11.16)** Processo n. J2025/017630-5 Interessado: MAFFENG ENGENHARIA E MANUTENCAO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/017630-5, que trata da solicitação de Responsável Técnico. Considerando que a Empresa Interessada ( Maffeng Engenharia e Manutenção Ltda ), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista André Luís da Silva Lopes-ART n. 1320250053288, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável pelo Deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista André Luís da Silva Lopes-ART n. 1320250053288, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.12)** Interrupção de Registro **5.2.1.1.12.1)** Processo n. F2025/011771-6 Interessado: FABIANA CARMO SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011771-6, que trata da solicitação de Interrupção de Registro. Considerando que a profissional Engª. Eletricista FABIANA CARMO SANTOS requer a interrupção de registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a interrupção de registro da Engª. Eletricista FABIANA CARMO SANTOS no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.12.2)** Processo n. F2025/012338-4 Interessado: Yasmin Mayumi Yoshimoto Barbosa. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012338-4, que trata da solicitação de Interrupção de Registro. Considerando que a profissional Engª. de Produção Yasmin Mayumi Yoshimoto Barbosa requer a interrupção de registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a interrupção de registro da Engª. de Produção Yasmin Mayumi Yoshimoto Barbosa no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.12.3)** Processo n. F2025/012955-2 Interessado: Paulo Henrique Matsubara. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012955-2, que trata da solicitação de Interrupção de Registro. Considerando que o profissional interessado Engenheiro de Computação Paulo Henrique Matsubara, solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o 1º do artigo 33º da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro de Computação Paulo Henrique Matsubara, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33º da Resolução nº: 1.007/2003 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto.

**5.2.1.1.12.4)** Processo n. F2025/013606-0 Interessado: TÚLIO SÉRVIO JOSÉ DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/013606-0, que trata da solicitação de Interrupção de Registro. Considerando que o Profissional Interessado ( Engenheiro Eletricista Túlio Sérgio José da Silva ), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto.

**5.2.1.1.12.5)** Processo n. F2025/015153-1 Interessado: GILBERTO ARAUJO DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/015153-1, que trata da solicitação de Interrupção de Registro. Considerando que o Profissional Interessado (Tecnólogo em Redes de Computadores Gilberto Araujo dos Santos ), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável pelo deferimento da interrupção do registro da profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto.

**5.2.1.1.12.6)** Processo n. F2025/016168-5 Interessado: Edivaldo Joaquim da Silva Junior. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016168-5, que trata da solicitação de Interrupção de Registro. Considerando que o Profissional Interessado ( Tecnólogo em Redes de Computadores Edivaldo Joaquim da Silva Junior ), solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

anuidade em nome do Interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto.

**5.2.1.1.12.7)** Processo n. F2025/016390-4 Interessado: Pedro Queiroz de Araújo. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016390-4, que trata da solicitação de Interrupção de Registro. Considerando que o profissional Eng. de Controle e Automação Pedro Queiroz de Araújo requer a interrupção de registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a interrupção de registro do Eng. de Controle e Automação Pedro Queiroz de Araújo no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto.

**5.2.1.1.12.8)** Processo n. F2025/016559-1 Interessado: LUAN HENRIQUE BEZERRA DA SILVA SELLES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/016559-1, que trata da solicitação de Interrupção de Registro. Considerando que o profissional Eng. Eletricista LUAN HENRIQUE BEZERRA DA SILVA SELLES requer a interrupção de registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a interrupção de registro do Eng. Eletricista LUAN HENRIQUE BEZERRA DA SILVA SELLES no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto.

**5.2.1.1.12.9)** Processo n. F2025/017309-8 Interessado: RODRIGO VILLAMAYOR DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017309-8, que trata da solicitação de Interrupção de Registro. Considerando que o profissional Eng. de Produção RODRIGO VILLAMAYOR DE SOUZA requer a interrupção do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a interrupção do registro do Eng. de Produção RODRIGO VILLAMAYOR DE SOUZA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto.

**5.2.1.1.13)** Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.13.1)** Processo n. J2025/011645-0 Interessado: ELETRO FAZ. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/011645-0, que trata da solicitação de Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a empresa LUCIANO SURIANO





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

DE OLIVEIRA - ELETRO FAZ da cidade de Sonora/MS requer a reativação do registro no CREA-MS, para atuação nas áreas de engenharia civil, engenharia de controle e automação e engenharia mecânica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Eng<sup>a</sup> Mecânica Erica da Cruz de Oliveira e Eng. Civil - Eng. de Controle e Automação - Eng. de Seg. do Trabalho WENDER SURIANO DE OLIVEIRA, ART n. 1320250039144 e ART n. 1320250041483. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.13.2)** Processo n. J2025/016397-1 Interessado: SIMASUL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/016397-1, que trata da solicitação de Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a empresa SIMASUL SIDERURGIA LTDA solicita a reativação do registro no CREA-MS para área de metalurgia. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Metalurgista Cleber José de Oliveira Costa, ART n. 1320250048797. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.14)** Reabilitação do Registro Definitivo (validade) **5.2.1.1.14.1)** Processo n. F2025/006418-3 Interessado: PAULO GUILHERME DE ARRUDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006418-3, que trata da solicitação de Reabilitação do Registro Definitivo (validade). Considerando que o Profissional interessado ( Engenheiro de Produção – Eletricista Paulo Guilherme de Arruda ), requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos, constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, foi Diplomado em 13/08/2010, pelo Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista a conclusão em 12 de dezembro de 2009 do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção, modalidade presencial. Considerando que, o Centro Universitário Anhanguera Pitágoras UNOPAR de Campo Grande, atestou a veracidade do supracitado Diploma do Profissional interessado; Considerando que em retorno de diligência, o DAR respondeu que: “segue diploma de Engenharia de Produção, não encontramos documentos que comprovem análise do registro, na pasta do profissional ”. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora no qual o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73, com restrições que impeçam a realização de projetos (atividade 02 do artigo 1 da Res. 218/73: estudo, planejamento, projeto e especificação; e certos testes e perícias (atividade 06 do artigo 1 da res. 218/73: vistorias, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico) impedindo a realização de atividades, tais como: projeto de tubulações de gás e instalações hidráulico-pneumáticas; projetos de mecanismos e máquinas em geral, equipamentos como caldeira, máquinas de fluxo (turbinas, etc...); projetos de refrigeração e ar condicionado; projetos de utilização e conservação de energia mecânica e térmica, eólica; projetos de automação em geral; projetos automobilísticos (carros, tratores, etc...); processos de fabricação e ensaios mecânicos, teste de estanqueidade, entre outros. O egresso desse curso deverá focar-se em estudos de programação e controle de produção, logística, análises econômicas, e ergonomia, conforme previstos em documentos da ABEPRO e Artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea, conforme consta no sistema e-crea. Terá o Título de Engenheiro de Produção – Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.14.2)** Processo n. F2025/008046-4 Interessado: MAURICIO PEREIRA RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008046-4, que trata da solicitação de Reabilitação do Registro Definitivo (validade). Considerando que o Profissional interessado (



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

Eng. Eletricista Mauricio Pereira Rodrigues ), requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termo do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado em 18/04/1997, pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul-UFMS da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Elétrica, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, o Profissional em epígrafe, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora no qual terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.14.3)** Processo n. F2025/008582-2 Interessado: PEDRO HENRIQUE DINALLI FIDALGO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008582-2, que trata da solicitação de Reabilitação do Registro Definitivo (validade). Considerando que o profissional Eng. Eletricista PEDRO HENRIQUE DINALLI FIDALGO requer a reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a reativação do registro do profissional Eng. Eletricista PEDRO HENRIQUE DINALLI FIDALGO, no CREA-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.14.4)** Processo n. F2025/011408-3 Interessado: JOHN ANTONIO ALVES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011408-3, que trata da solicitação de Reabilitação do Registro Definitivo (validade). Considerando que o interessado Eng. Mecânico JOHN ANTONIO ALVES requer a reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável a reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.14.5)** Processo n. F2025/017891-0 Interessado: Hagner Rosentalski Vieira. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/017891-0, que trata da solicitação de Reabilitação do Registro Definitivo (validade). Considerando que o interessado(Hagner Rosentalski Vieira) requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1007/03 do Confea. Diplomado em 08/04/2023, pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras UNOPAR de Campo Grande, da cidade de Campo Grande/MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Mecânica. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora no qual o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.15)** Registro **5.2.1.1.15.1)** Processo n. F2025/012409-7 Interessado: Weverton Lima Portel. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012409-7, que trata da solicitação de Registro. Considerando que o interessado Weverton Lima Portel requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados, em 23/03/2022, na cidade de Dourados-MS, pela conclusão do curso de Engenharia Mecânica. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

Coordenadora no qual o profissional terá as atribuições do Artigo 12º da Resolução nº 218/73 do Confea, podendo realizar todas as 18 atividades do artigo 1º da Resolução 218/73. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.15.2)** Processo n. F2025/002573-0 Interessado: JOAO PEDRO HALASI MOREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002573-0, que trata da solicitação de Registro. Considerando que o interessado João Pedro Halasi Moreira requer a este Conselho o Registro Provisório de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Certificado pela FIRB - Faculdades Integradas Rui Barbosa, em 26/12/2024, na cidade de Andradina-SP, pela conclusão do curso de Engenharia Mecânica. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora no qual o profissional terá as atribuições Provisórias do artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.15.3)** Processo n. F2025/001603-0 Interessado: Diego Martins Costa. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/001603-0, que trata da solicitação de Registro. Considerando que o interessado, Diego Martins Costa, requer o registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em 17 de fevereiro de 2020 pela Faculdade de Ciências Contábeis de Nova Andradina - FACINAN, por haver concluído o Curso de Engenharia de Produção, modalidade presencial. Considerando que foi solicitada diligência para que fosse informado se o curso de “Engenharia de Produção” da “8 - FINAN/UNIESP - Faculdade de Nova Andradina”, Campus Nova Andradina – MS, (DECISÃO CEEEM 2553/2021 - 16/09/2021 (Deferido), DECISÃO PLENÁRIO 764/2021 - 12/11/2021)” indicado na Tabela de IES e Cursos Cadastradas do Crea-MS, corresponde ao curso de “Engenharia de Produção” da Faculdade de Ciências Contábeis de Nova Andradina – FACINAN. Considerando que, em resposta à diligência, a Faculdade de Ciências Contábeis de Nova Andradina – FACINAN encaminhou o Ofício nº 067/2025, que informa que a Faculdade de Nova Andradina – FINAN, corresponde a Faculdade de Ciências Contábeis de Nova Andradina – FACINAN, Faculdade de Administração de Nova Andradina – FANOVA (descredenciada voluntariamente pela Portaria nº 2086, D.O.U. 06/12/2023) e a Faculdade de Educação de Nova Andradina – FENA. Considerando as informações constantes na Tabela de IES e Cursos Cadastradas do Crea-MS. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro de Produção” e as seguintes atribuições: Artigo 1º Resolução n. 235/75 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.15.4)** Processo n. F2025/008145-2 Interessado: ÉRIKA RODRIGUES PEDROGA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/008145-2, que trata da solicitação de Registro. Considerando que a interessada, Érika Rodrigues Pedroga, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em 24 de março de 2023 pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, por haver concluído o curso de Engenharia de Produção, modalidade Ensino a Distância. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável ao DEFERIMENTO do registro definitivo da interessada, que terá o título de “Engenheira de Produção” e terá as seguintes atribuições:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

Art. 1º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea: Atividade, 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação e Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico. As atribuições serão as da Resolução n. 235/75 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.15.5)** Processo n. F2025/006688-7 Interessado: JARDEL MESSIAS SILVA CORRÊA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/006688-7, que trata da solicitação de Registro. Considerando que o interessado, Jardel Messias Silva Corrêa, requer o registro definitivo neste Conselho, nos termos dos artigos 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo primeiro do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em 02 de março de 2024 pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica, modalidade presencial. Considerando que, conforme Histórico Escolar do interessado, o mesmo ingressou no curso de Engenharia Elétrica em 2019/1 (Ano/Semestre). Considerando a Decisão CEEEM/MS n.2995/2023, que decidiu pela inclusão do Art. 8º da Resolução 218/73 do CONFEA, aos engenheiros eletricitas egressos a partir de 2023/1 da Universidade Anhaguera - Uniderp, já que a nova matriz implantada em 2018/2 está de acordo com as REFERENCIAIS NACIONAIS DOS CURSOS DE ENGENHARIA, conforme legislação pertinente, Lei 5.194/66, Decisão Normativa Confea 57/1995 e Resolução CNE/CES 11/2002, que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia para todas as atribuições. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Eletricista” e as seguintes atribuições: Art. 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.15.6)** Processo n. F2025/009693-0 Interessado: Joao Bruno Silva de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009693-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "

O interessado, João Bruno Silva de Oliveira, requer registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.

Colou grau em 05/03/2024 pela FACISAMG - Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Minas Gerais, por haver concluído o curso de Engenharia de Produção, modalidade presencial.

Considerando que, consoante os artigos 12 e 13 da Resolução 1007/03 do Confea, foram realizadas as devidas diligências junto à instituição de ensino, visando confirmar a autenticidade do diploma, e junto ao Crea da jurisdição da instituição de ensino, visando obter informações sobre as atribuições e restrições estabelecidas e sobre as características dos profissionais diplomados.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro provisório do interessado, que terá o título de “Engenheiro de Produção” e as seguintes atribuições, conforme informações do Crea-MG: Atribuição inicial de atividades: art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no 1º do art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016. Atribuição inicial de campo de atuação: artigo 1º da Resolução nº 235/75, do Confea.

". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.15.7)** Processo n. F2025/009867-3 Interessado: Thainá Ely Dourado dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/009867-3, que trata da solicitação de Registro. Considerando que a interessada, Thainá Ely Dourado dos Santos, requer o registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomou-se em 14/10/2019 pela Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, por haver concluído o curso de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

Engenharia de Energia, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é favorável ao DEFERIMENTO do registro definitivo da interessada, que terá o título de “Engenheira de Energia” e as seguintes atribuições: Atividades 1 a 18 do artigo 5º, parágrafo 1º da Resolução n. 1.073/16 do Confea, referente a geração e conversão de energia, equipamentos, dispostos e componentes para geração e conversão de energia, gestão em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologia relativa aos processos de transformação, de conversão e de armazenamento de energia. Deve ser acrescida as atribuições referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.15.8)** Processo n. F2025/011744-9 Interessado: LEANDRO KENJI INAGAKI SATO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011744-9, que trata da solicitação de Registro. Considerando que o interessado LEANDRO KENJI INAGAKI SATO requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso de Engenharia de Produção pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, na cidade de Dourados/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66 do Confea, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 10/07/2017, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora no qual o profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.15.9)** Processo n. F2025/012579-4 Interessado: Maiara Tassotti. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012579-4, que trata da solicitação de Registro. Considerando que a interessada Maiara Tassotti requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomada pelo Centro Universitário da Grande Dourados, em 20/03/2025, na cidade de Dourados-MS, pela conclusão do curso de Engenharia Mecânica. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora no qual a profissional terá as atribuições do Artigo 12º da Resolução nº 218/73 do Confea, podendo realizar todas as 18 atividades do artigo 1º da Resolução 218. Terá o título de Engenheira Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.15.10)** Processo n. F2025/014600-7 Interessado: PAULO MARQUES ROSSI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/014600-7, que trata da solicitação de Registro. Considerando que o interessado PAULO MARQUES ROSSI requer o registro provisório como engenheiro eletricista por ter concluído o curso EAD de Engenharia Elétrica pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, na cidade de Maringá/PR. O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o parágrafo 1º, do artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau pela UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, em 28/02/2025, na cidade de Maringá/PR, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora no qual o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea, artigo 7º da Lei Federal n. 5.194/1966, artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as)







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.15.11)** Processo n. F2025/014870-0 Interessado: Christiane Apodaca Gomes. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/014870-0, que trata da solicitação de Registro. Considerando que a Interessada ( Christiane Apodaca Gomes ), requer o seu Registro Definitivo, nos termos do Artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Diplomada, em 13/09/2017 pelo Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande-MS, da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia de Produção – Bacharelado, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora no qual a profissional terá as atribuições constantes na Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheira de Produção. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.16)** Registro de Atestado **5.2.1.1.16.1)** Processo n. F2025/011412-1 Interessado: FELIPE YURI MACHADO MIAKI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/011412-1, que trata da solicitação de Registro de Atestado. Considerando que o profissional Eng. Eletricista FELIPE YURI MACHADO MIAKI requer o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante MSFC FLORESTAL LTDA, referente ao contrato realizado com a empresa VESSEL ENGENHARIA LTDA, para execução de rede de distribuição aérea de média tensão para ligação na rede de 13,8 kV, no município de Água Clara - MS, ART n. 1320240071474. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante MSFC FLORESTAL LTDA, composto de 4 (quatro) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.16.2)** Processo n. F2025/012124-1 Interessado: ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/012124-1, que trata da solicitação de Registro de Atestado. Considerando que o profissional Eng. ELETRICISTA - TECN. EM TELECOMUNICAÇÕES - ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO ADRIANO ADEMAR CURVELO DA SILVA requer o registro de Atestado Técnico emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS, referente ao contrato n. 059/2016 realizado com a empresa NELSON CICERO GONCALVES DA CRUZ - ME. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao registro de Atestado Técnico emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS, composto de 3 (três) folhas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.17)** Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.17.1)** Processo n. J2025/004042-0 Interessado: Êxito Gestão em Saúde. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/004042-0, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a Empresa Interessada(Êxito Gestão em Saúde Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro em Eletrônica Anderson Cleiton Louzada-ART n. 1320250041858, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro em Eletrônica Anderson Cleiton Louzada-ART n. 1320250041858, com restrição nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto.

**5.2.1.1.17.2)** Processo n. J2025/008034-0 Interessado: RANGEL MONTAGENS INDUSTRIAIS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/008034-0, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Registro de Pessoa Jurídica a Empresa Interessada (E S Rangel Montagens Industriais Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Gilmar Alves Vieira-ART n. 1320250041745, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Gilmar Alves Vieira-ART n. 1320250041745. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto.

**5.2.1.1.17.3)** Processo n. J2025/009399-0 Interessado: Manzano Energia Solar Ltda. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/009399-0, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Registro de Pessoa Jurídica a empresa interessada Manzano Energia Solar Ltda, requereu o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320250037334, para correção do campo 03 – Vínculo Contratual, onde deve constar os dados da empresa contratante. Atendida a diligência solicitada, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Manzano Energia Solar Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Guilherme de Oliveira Leite Gomes - ART nº 1320250052206, com restrições as seguintes atividades: Obras de Montagem Industrial, Obras de Construção Civil, Construção de Meio Fio. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto.

**5.2.1.1.17.4)** Processo n. J2025/009858-4 Interessado: REFRIMAQ. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/009858-4, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a Empresa Interessada(Lazaro Luiz Benevenuto-EPP), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Mecânica Leticia Queiroz Benevenuto-ART n. 1320250035187, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Mecânica Leticia Queiroz Benevenuto-ART n. 1320250035187. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.17.5)** Processo n. J2025/010446-0 Interessado: TELEINFRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/010446-0, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a empresa interessada Teleinfra Serviços em Teleinformática e Infraestrutura Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Tecnólogo em Telecomunicações Felipe Schloser Zarpelon - ART nº 1320250036544, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Teleinfra Serviços em Teleinformática e Infraestrutura Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Tecnólogo em Telecomunicações Felipe Schloser Zarpelon - ART nº 1320250036544. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.17.6)** Processo n. J2025/010582-3 Interessado: SECCO ENGENHARIA MEDICA-HOSPITALAR LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/010582-3, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a Empresa Interessada(Secco Engenharia Medica-Hospitalar Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro de Controle e Automação LUCAS DA ROSA SECCO-ART n. 1320250036605, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Controle e Automação, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Controle e Automação LUCAS DA ROSA SECCO-ART n. 1320250036605, com restrição na área de Engenharia Civil. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.17.7)** Processo n. J2025/011013-4 Interessado: RC ENERGIA SOLAR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/011013-4, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a empresa interessada Jonas Rondora Cardoso, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Jonas Rondora Cardoso - ART nº 1320250036570, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Jonas Rondora Cardoso, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Jonas Rondora Cardoso - ART nº 1320250036570, com restrições as seguintes atividades: Construção de Edifícios. Coordenou a votação o(a)







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.17.8)** Processo n. J2025/012567-0 Interessado: EZEQUIEL AR CONDICIONADO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/012567-0, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a Empresa Interessada(Ezequiel Ar Condicionado Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico David Matos Pereira-ART n. 1320250040542, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico David Matos Pereira-ART n. 1320250040542, com restrição na área de Engenharia Elétrica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.17.9)** Processo n. J2025/013908-6 Interessado: ALLTECH SOLUCOES EM TECNOLOGIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/013908-6, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a Empresa Interessada (ALLTECH - Soluções em Tecnologia Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro em Eletrônica e de Telecomunicações Igor Braga Santos-ART n. 1320250042546, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro em Eletrônica e de Telecomunicações Igor Braga Santos-ART n. 1320250042546. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.17.10)** Processo n. J2025/014360-1 Interessado: SELTA ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/014360-1, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a Empresa Interessada(SELTA Engenharia e Automação Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Renan Natali Suman-ART n. 1320250044858, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Renan Natali Suman-ART n. 1320250044858, com restrição na área de Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.17.11)** Processo n. J2025/014185-4 Interessado: GREEN ENERGY. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/014185-4, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a Empresa Interessada (Green Energy Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Samuel Sarmiento Mendonça-ART n. 1320250045505, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Samuel Sarmiento Mendonça-ART n. 1320250045505. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.17.12)** Processo n. J2025/015716-5 Interessado: Pentagono Empreendimentos. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/015716-5, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Registro de Pessoa Jurídica a Empresa Interessada (Pentagono Empreendimentos em Obras Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico William Bacarin Gusso-ART n.1320250049146, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico William Bacarin Gusso-ART n.1320250049146, com restrição nas áreas de Engenharia de agrimensura, Engenharia civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.17.13)** Processo n. J2025/015010-1 Interessado: COXILHA CALDEIRAS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/015010-1, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a Empresa Interessada (TRC Maquinas e Equipamentos Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Eduardo Santana de Lima-ART n. 1320250047402, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Eduardo Santana de Lima-ART n. 1320250047402. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.17.14)** Processo n. J2025/015857-9 Interessado: Transforme Soluções Energéticas. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/015857-9, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a Empresa Interessada ( Pamella Fernanda de Souza-ME com nome fantasia Transforme Soluções Energéticas ), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira de Energia Pamella Fernanda de Souza-ART n. 1320250048527, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira de Energia Pamella Fernanda de Souza-ART n. 1320250048527, com restrição nas áreas de Arquitetura, Engenharia Civil e Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.17.15)** Processo n. J2025/015859-5 Interessado: D. F. RECICLAGEM. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/015859-5, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a Empresa Interessada(D. F. Reciclagem Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Levi Lino Gomes-ART n. 1320250049352, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Levi Lino Gomes-ART n. 1320250049352, com restrição à área de Engenharia Química. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.17.16)** Processo n. J2025/016546-0 Interessado: 2F PRODUÇÕES E EVENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/016546-0, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a empresa LC ENTRETERIMENTO E EVENTOS LTDA de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Engª Eletricista FLÁVIA FIDÉLIS DE SOUZA, ART n. 1320250050651, exclusivamente na área de engenharia elétrica. Com restrição para montagem de estruturas metálicas. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.18.1)** Registro de Pessoa Jurídica – Consórcio **5.2.1.1.18.1)** Processo n. J2025/012472-0 Interessado: CONSORCIO AGUAS DE SUCURIU - ETA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/012472-0, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica – Consórcio. Considerando que o CONSÓRCIO ÁGUAS DE SUCURIU - ETA formado pelas empresas PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. e ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL, ambas de São Paulo/SP, requer o registro no CREA-MS para realização de atividades técnicas nas áreas de engenharia civil, engenharia ambiental, engenharia elétrica, engenharia mecânica e engenharia química. Estando a documentação em conformidade





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

com a Resolução n. 1.121/19 do Confea e Resolução n. 444/00 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao registro do CONSÓRCIO ÁGUAS DE SUCURIU - ETA formado pelas empresas PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. e ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL, com os profissionais Eng. Eletricista Daniel Godoy, Eng. Mecânico João Vitor Bissoli Tana, Eng. Mecânico DIEGO CASTELLANI TARABINI, Eng. Eletricista MARCOS MONETTI DE MORAIS e Eng. Mecânica ELLEN FERNANDES DA SILVA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.18.2)** Processo n. J2025/012432-1 Interessado: CONSORCIO AGUAS DE SUCURIU - ETAC. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/012432-1, que trata da solicitação de Registro de Pessoa Jurídica – Consórcio. Considerando que o CONSÓRCIO ÁGUAS DE SUCURIU - ETAC formado pelas empresas PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. e ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL, ambas de São Paulo/SP, requer o registro no CREA-MS para realização de atividades técnicas nas áreas de engenharia civil, engenharia ambiental, engenharia elétrica, engenharia mecânica e engenharia química. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea e Resolução n. 444/00 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao registro do CONSÓRCIO ÁGUAS DE SUCURIU - ETAC formado pelas empresas PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. e ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL, com os profissionais Eng. Eletricista Daniel Godoy, Eng. Mecânico João Vitor Bissoli Tana, Eng. Mecânico DIEGO CASTELLANI TARABINI, Eng. Eletricista MARCOS MONETTI DE MORAIS e Eng. Mecânica ELLEN FERNANDES DA SILVA. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.19)** Visto para Execução de Obras ou Serviços **5.2.1.1.19.1)** Processo n. J2025/010501-7 Interessado: Elétrica Santiago . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/010501-7, que trata da solicitação de Visto para Execução de Obras ou Serviços. Considerando que a Empresa Interessada (MRE material elétrico e serviços Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista Jose Carlos Martins Gama, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Jose Carlos Martins Gama, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.19.2)** Processo n. J2025/010840-7 Interessado: ZW ELETROMECA NICA . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/010840-7, que trata da solicitação de Visto para Execução de Obras ou Serviços. Considerando que a empresa ZW ELETROMECA NICA LTDA da cidade de Londrina/PR requer o visto no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia elétrica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao visto da empresa ZW ELETROMECA NICA LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista MARCOS ANTONIO TOSHIKI TAKITO, exclusivamente na área de engenharia elétrica. O visto terá validade até





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

30/09/2025 devido a validade da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-PR, podendo ser prorrogada até a 06/11/2025, com apresentação de nova Certidão com validade para o exercício. Informar ao DFI do visto da empresa no Conselho para execução de serviço na Alcoovale em Aparecida do Taboado-MS. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.19.3)** Processo n. J2025/011759-7 Interessado: Alimak . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/011759-7, que trata da solicitação de Visto para Execução de Obras ou Serviços. Considerando que a Empresa Interessada (Alimak do Brasil Elevadores Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Mike Bustamante Burgos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Mike Bustamante Burgos, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2025. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.19.4)** Processo n. J2025/011993-0 Interessado: LOTUS ENGENHARIA & SERVICOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/011993-0, que trata da solicitação de Visto para Execução de Obras ou Serviços. Considerando que a empresa LOTUS - SERVIÇOS DE INSPEÇÃO LTDA da cidade de Marília/SP requer o visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia de produção mecânica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer favorável ao visto da empresa LOTUS - SERVIÇOS DE INSPEÇÃO LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. de Produção Mecânica e de Seg. do Trabalho VICTOR NUNES CAVALCANTI. Informar ao DFI que o serviço será realizado no município de Sevíria/MS, para exigência da ART de execução do serviço. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.19.5)** Processo n. J2025/012760-6 Interessado: CVR Central Engenharia. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/012760-6, que trata da solicitação de Visto para Execução de Obras ou Serviços. Considerando que a Empresa Interessada ( CVR Central Engenharia Ltda ), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista Thiago Francisco Vieira, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer Favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Thiago Francisco Vieira, com restrições ao desenvolvimento das atividades de transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 04/11/2025. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto.

**5.2.1.1.19.6)** Processo n. J2025/014198-6 Interessado: ATOMICA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/014198-6, que trata da solicitação de Visto para Execução de Obras ou Serviços. Considerando que a Empresa Interessada ( Fogaça Consultoria, Assessoria e Assistência Técnica em Caldeiras Ltda ), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Max Augusto Ribeiro Pereira-ART n. 1320250045302, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer Favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Max Augusto Ribeiro Pereira-ART n. 1320250045302, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.2.1.1.19.7)** Processo n. J2025/014387-3 Interessado: Data Engenharia Ltda. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/014387-3, que trata da solicitação de Visto para Execução de Obras ou Serviços. Considerando que a Empresa Interessada (Data Engenharia Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Industrial – Elétrica Gustavo Ghader Corgosinho, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que é de parecer Favorável pelo deferimento do visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Industrial – Elétrica Gustavo Ghader Corgosinho, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2026. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.3) Relatos de Processos Éticos 5.3.1)**

Processo: P2023/030684-0 Interessado: Engenheiro Eletricista A O.T. Assunto: Revisão da Decisão: CEEEM/MS n.2758/2024

Processo Distribuído para Wilson Teixeira

**(Removido da reunião) 5.4) Relatos de Processos Administrativos 5.4.1)**

**Interessado:** Confea **Assunto:** DELIBERAÇÃO CEEP Nº 1068/2024 - A COMISSÃO DE ÉTICA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEEP) após análise do assunto em epígrafe, e Considerando a Proposta nº 19/2023, oriunda da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial (CCEEI), DELIBEROU: Encaminhar a presente proposta à Gerência de Relações Institucionais e Inteligência - GRI para que envie aos Creas, sugerindo a criação, no âmbito de cada regional, o comitê temático de Inspeção Predial, nos termos da Proposta nº 19/2023, oriunda da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial (CCEEI)







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

**(Removido da reunião) 5.4.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Relator Luis Mauro Neder Meneghelli, referente ao protocolo nº F2024/080705-1; Considerando que o interessado, Engenheiro Eletricista André Gustavo Campos Da Conceição, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 40, que foi registrada em 15/09/2005 e que é referente a: “levantamento topográfico para certificado dos serviços de georreferenciamento em atendimento ao que estabelece o parágrafo 1º, artigo 9º do Decreto nº 4.449/02 e Lei 10.267, Fazenda Eluja, município de São Gabriel do Oeste-MS, área = 972,3257 ha”; Considerando que no Requerimento do Profissional – RP, anexo ao processo, ele informa que: “Nunca fui contratado para executar o serviço descrito na ART nº 40. Alguém utilizou o meu registro no Crea de má fé. No período informado na ART (27/08/2005) era empregado de Furnas Centrais Elétricas S.A., conforme pode ser comprovado pela cópia do contrato de trabalho em anexo”; Considerando que o Engenheiro Eletricista André Gustavo Campos Da Conceição possui as seguintes atribuições: Artigos 8 e 9 da Resolução 218/73-Confea; Considerando que, conforme o art. 8º da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrotécnica, o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, conforme o art. 9º da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Eletrônico ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrônica ou ao Engenheiro de Comunicação o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos; Considerando que não constam nas atribuições do profissional Engenheiro Eletricista André Gustavo Campos Da Conceição atividades referentes a levantamento topográfico para certificado dos serviços de georreferenciamento; Considerando a necessidade de elucidar alguns fatos, foi realizada diligência junto ao profissional para prestar as seguintes informações: 1) Como a senha é intransferível e o cadastro/registo da ART é possível executar somente pelo profissional, com a senha concedida pelo Crea, solicitamos informar se o profissional liberou a sua senha para terceiros? 2) Para explicar a assinatura do profissional pelo “gov.br” em 17.12.2024 na ART Nº 40? Considerando que o profissional encaminhou as seguintes respostas aos questionamentos realizados: 1) Como a senha é intransferível e o cadastro/registo da ART é possível executar somente pelo profissional, com a senha concedida pelo Crea, solicitamos informar se o profissional liberou a sua senha para terceiros? Resposta: *Jamais liberei minha senha do CREA para terceiros. Reitero que na data de criação da referida ART (27/08/2005), era funcionário da empresa FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (cuja data de admissão foi em 10/01/2005) no cargo de ENGENHEIRO ELETRICISTA, no município de Foz do Iguaçu/PR, local onde tinha a função de supervisor de manutenção eletroeletrônica na Subestação Elevadora/Conversora de Foz do Iguaçu. 2) Para explicar a assinatura do profissional pelo “gov.br” em 17.12.2024 na ART Nº 40?” Resposta: *Como me desliguei da empresa FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. em 26/07/2024 e, a partir desta data não mais executei nenhuma atividade laboral como engenheiro, resolvi interromper o registro do CREA e fui surpreendido com a ART Nº 40 criada em meu nome. Como o foco na ocasião era interromper o registro para evitar ter que pagar a anuidade referente a 2025 do CREA, acreditei que assinando (digitalmente) a referida ART já seria suficiente para conseguir baixá-la e solicitar a interrupção do registro. Mas não tive sucesso e tive que efetuar o pagamento da anuidade em 31/01/2025 sem estar exercendo a profissão.”*, A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela anulação da ART nº 40, do Engenheiro Eletricista André Gustavo Campos da Conceição, registrada em 15/09/2005. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo do Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.4.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Relator Luis Mauro Neder Meneghelli, referente ao processo F2025/000689-2; Considerando que a profissional Engenheira Civil IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240119477, 1320240119469, 1320240099780, 1320240045973, 1320240104433, 1320240092878, 1320240146382, 1320240098305, 1320240073884 e 1320240011069. Em análise a documentação foi constatado que as ART's 1320240119477 e 1320240119469 tiveram como finalidade o serviço de fiscalização de execução de uma microgeração distribuída fotovoltaica nas atividades*





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

técnicas de concepção de laudo e fiscalização de serviço técnico de microgeração distribuída. Considerando que a profissional em questão possui como atribuições o Artigo 28 do Decreto Federal n. 23.569/33; Artigo 7º da Lei n. 5.194/66; o Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do Confea (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do Confea). Para melhorar elucidar as análises, estão transcritos o Art. 28 do Decreto Federal n. 23.569/33 bem como artigo 7º da Resolução 218/77 CONFEA bem como a seguir transcritos: Art. 28 do Decreto Federal n. 23.569/33. Considerando que as atividades de projeto e execução de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, são inerentes de Sistema de Geração de Energia Elétrica, cuja atuação é privativa de profissional da Engenharia Elétrica, conforme já estabelecido pelo Confea, através da Decisão Plenária nº PL1513/2015, bem como dos termos do Artigo 8º da Resolução nº 218/73. Considerando que a alínea “b” do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro ou Engenheiro Agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro. Considerando o artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea que versa que “nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.”; Considerando o artigo 24º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que em seu Inciso II dispõe que a nulidade da ART ocorrerá quando for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; Considerando o artigo 25º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe que a câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART; Diante do exposto, não restou comprovada a atribuição da engenheira civil Izabela Laicy dos Santos Lima Pimentel para as atividades técnicas descritas nas ART’s nº 1320240119477 e 1320240119469. Dessa forma, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por sugerir a nulidade dessas ART’s (1320240119477 e 1320240119469) conforme prevê o inciso II do Art. 24 da Resolução 1.137/2023 do Confea tendo em vista que se verificou incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART. Em tempo, solicita o encaminhamento desta à CEECA para análises e providências quanto à nulidade sugerida bem como exorbitância por parte da profissional.. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.4.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Relator Luis Mauro Neder Meneghelli; Considerando que o profissional Eng. Eletricista JULIANO CESAR DE AQUINO RIBAS requer a baixa da ART n. 1320250022571 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO – AGEMS, referente ao contrato n. 20.588/2022 realizado com o Consórcio GEOI2 TRACKLAND, assinado em 23/11/2022, conforme documento em anexo. A referida ART foi registrada em 14/02/2025, sendo a empresa contratada GEOI2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Verifica-se que o Consórcio GEOI2 TRACKLAND foi constituído pelas empresas GEOI2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (CREA/MS 8225) e TRACK LAND LTDA (CREA/MS 21448), porém tal consocio não possui registro no CREA/MS. protocolo nº F2025/007377-8; Considerando a Lei n.º 5.194/66 que no seu Art. 6º afirma que “Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais”; Considerando a Resolução n. 1121/19 do Confea que no seu Art. 3º afirma que “o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.”; Considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea que no seu art. 3º afirma que “todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade”; Considerando que o contrato n. 20.588/2022 foi realizado entre a AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO – AGEMS e o Consórcio GEOI2 TRACKLAND. Porém na ART inicial e única (ART n. 1320250022571) aparece como contratante a empresa GEOI2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA e não o Consorcio contratado pela AGEMS, o que constitui em erro insanável. Considerando que o Consórcio GEOI2 TRACKLAND não possui registro no CREA/MS; Por tudo aqui colocado, o Consórcio GEOI2 TRACKLAND por não possuir registro no



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

CREA/MS exerce ilegalmente a atividade privada dos profissionais abrangidos pelo sistema CONFEA/CREA. Também o inciso I do art. 24 da Resolução 1.137/2023, do Confea, estabelece que a nulidade da ART ocorrerá quando for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART. Dessa forma, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela anulação da ART nº 1320250022571, do Engenheiro Eletricista JULIANO CESAR DE AQUINO RIBAS, registrada em 14/02/2025 e o indeferimento do registro do atestado. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos e Taynara Cristina Ferreira De Souza. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.4.5)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Andrea Romero Karmouche, referente ao processo F2025/009080-0, que se trata de uma solicitação de revisão de atribuição, descrita da seguinte forma pelo Engenheiro Produção Lucas Stevanato Pereira “solicita a extensão de atribuições junto ao CREA MS, a fim de incluir, especialmente, as atividades relacionadas à vistoria e avaliação de imóveis urbanos e rurais, bem como de máquinas e equipamentos, em conformidade com a Norma Técnica vigente, por ter realizado o curso EaD de Pós-Graduação Lato Sensu de ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS realizada na Faculdade Unyleya do Rio de Janeiro/RJ.” O Engenheiro de Produção Lucas Stevanato Pereira, em face da conclusão do curso de pós-graduação Lato Sensu, nível especialização em ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS, cursado na Instituição de Ensino Faculdade Unyleya, com a modalidade de ensino à distância, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, com carga horária de 360 horas, com as seguintes disciplinas: FUNDAMENTOS E APLICAC, O-ES EM ENGENHARIA CIVIL 40h; DESEMPENHO E PATOLOGIA DAS EDIFICAC, O-ES 60h; DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL 40h; PROJETOS EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS 40h; AVALIAC, O-ES E PERÍCIAS EM PROPRIEDADES URBANAS E RURAIS 40h; ME´TODOS E CA´LCULOS EM ENGENHARIA DE AVALIAC, O-ES 60h; ENGENHARIA LEGAL: PERÍCIAS JUDICIAIS E AMBIENTAIS; ELABORAC, A- O DE LAUDOS E PARECERES TE´CNICOS 40h; DEPRECIAC, A- O, AVALIAC, A- O PARA DESAPROPRIAC, A- O E MITIGAC, A- O EM ÁREA DE RISCO 40h; Pós-Graduação Lato Sensu em ENGENHARIA DE AVALIAC, O-ES E PERÍCIAS Período de Realizac, a- o: 27 de junho de 2024 a 23 de fevereiro de 2025 - Carga Horária: 360 horas. O presente certificado de Pós-Graduação está em conformidade com os preceitos da Resolução CNE-CES nº1, de 6 de abril de 2018 e atende às normas da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB). A FACULDADE UNYLEYA é credenciada pelo MEC por meio da Portaria Ministerial nº 1.663 de 05/10/2006, Portaria SESu nº 727 de 31/03/2011 e recredenciada pela Portaria Ministerial No 721, de 20/07/2016 e está registrada no sistema e-MEC pelo código 3876 e registrado no sistema e-MEC pelo código 64287. Considerando a formação do Engenheiro Lucas Stevanato Pereira é Engenheira de Produção. Considerando que o curso de Engenharia de Produção não é da mesma modalidade da Engenharia de Civil, conforme Resolução n.o 473/2002. Engenharia Civil é da modalidade 1 e Engenharia Produção é da Modalidade 3. Considerando que o curso de pós-graduação, nível especialização em ENGENHARIA DE AVALIAC, O-ES E PERÍCIAS, NÃO dá novas atribuições ao engenheiro de produção, conforme a Resolução n.o 1.073/2016. A atribuição de Avaliações e perícias são inerentes à área de formação do profissional, no caso será restrita a engenharia de produção. Considerando a Resolução n.o 1.073/2016 no seus Art. 4 o . Art. 4º “O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Sendo os incisos I - formação de técnico de nível médio; III - superior de graduação Para vistoria e avaliação de imóveis urbanos e rurais seria necessário a formação básica de TOPOGRAFIA, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ESTRUTURAS (metálica, madeira, concreto), INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, MECÂNICA DOS SOLOS (Fundações), GEOPROCESSAMENTO/ SENSORIAMENTO REMOTO (em áreas rurais). Para vistoria e avaliação em máquinas e equipamentos é uma área que abrange muitas outras engenharias, tais como Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Biomédica e Engenharia Agrícola. Considerando a formação em Engenharia de Produção, avaliações têm foco em eficiência produtiva e logística de máquinas em linha; depreciação técnica, funcional e econômica; custos operacionais e análise de ciclo de vida. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, após a análise do histórico escolar do curso de pós-graduação Lato Sensu, nível especialização de ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS, cursado na Instituição de Ensino Faculdade Unyleya, modalidade EaD, e a formação profissional do Eng. de Produção Lucas Stevanato Pereira, **DECIDIU** pelo indeferimento da revisão de atribuição. Decidiu ainda pela







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu, nível especialização, cursado na Instituição de Ensino Faculdade Unyleya, sem ganho de novas atribuições profissionais. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.4.6)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Relatora Andrea Romero Karmouche, referente a protocolo nº F2025/004056-0, que trata de uma solicitação de revisão de atribuição, descrita da seguinte forma pelo Engenheiro de Controle e Automação Ademir dos Santos Silva: “gostaria que fosse avaliado minhas atribuições, sou formado em engenharia de controle e automação, também tenho curso de eletrotécnico e estações elétricas, trabalho no setor elétrico a mais de 14 anos, trabalhei na Energisa por 10 anos, Porém estou entrando setor de energia solar como projetista. Portanto dei entrada no CREA, esse ano achando que poderia assinar projeto de instalações elétrica até 800kva, mais infelizmente fiquei sabendo que não faz parte das minhas atribuições, No entanto gostaria que fosse reavaliado minhas atribuições e analisado o estudo programático do curso, sendo que no mesmo consta que foi cursado as seguintes matérias, instalações elétricas, circuitos elétricos básicos e avançados, máquinas elétricas relacionadas a transformadores. Tendo em vista que tem técnico que faz só uma prova e já tem o certificado em mãos e dá entrada no CFT e já está apto para assinar projetos até 800 kva.” O Engenheiro de Controle e Automação Ademir dos Santos Pereira formado pelo Centro Universitário Anhanguera Pita’goras Unopar de Campo Grande, formado em março de 2023, com a atribuição da Resolução n.o 427/99 do CONFEA. Considerando a Resolução n.o 427/99 no Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Controle e Automação, o desempenho das atividades 1 a 18 do Art. 1º da Resolução n.o 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços, os afins e correlatos. Considerando que CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) e o CREA/MS (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) não têm ligação entre si porque são órgãos distintos, criados por leis diferentes, para categorias profissionais diferentes, com atribuições e competências separadas. Considerando a Resolução n.o 1.073/2016 no seu Art. 4º. Art. 4º “O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Considerando a Resolução n.o 1.073/2016 no seu Art. 4º, que mediante a análise do currículo escolar e projeto pedagógico, para ter atribuições e realizar projetos, execução, laudos, periciais, gestão, manutenção em média e alta tensão, são necessárias disciplinas como: Sistema Elétrico de Potência, Distribuição de Energia Elétrica, Proteção em Sistema Elétrico de Potência, Instalações Elétricas de Média e Alta Tensão. Diante do exposto, após a análise do histórico escolar do curso de graduação em Engenharia de Controle e Automação, do profissional do Eng. Ademir dos Santos Silva, a Câmara de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo indeferimento da revisão de atribuição. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto e Taynara Cristina Ferreira De Souza. **5.4.7)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Relator Miron Brum Terra Neto, referente ao protocolo nº F2024/067835-9; Considerando que o profissional Eng. Eletricista Matheus Freire Rodrigues requer as baixas das 4(quatro) ARTs acima citadas, sendo todas referentes a Projeto e Instalação de Sistemas de Geração de Energia Fotovoltaica (microgeração), preenchidas como AUTÔNOMO. Posteriormente em diligências o DFI informou que: “No dia 12 de fevereiro de 2025, estiveram em diversos locais na cidade de Tacuru/MS, para cumprir determinação da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica com referência aos contratos entre o Engenheiro Matheus Freire Rodrigues e seus clientes. Segundo os clientes visitados, a empresa Solartac Energias Renováveis, através de seu proprietário, Sr Rodrigo Guandalini, que mantinha o contato com os clientes. Em contato com o Sr Rodrigo, o mesmo informou que o valor constante na ART é referente ao serviço prestado pelo profissional que regularizava o trabalho junto a concessionária de energia. A empresa Solartac está registrada no Conselho Federal dos Técnicos.” Considerando o artigo 25º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 25. A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. 1º No caso da constatação de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação. 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão. 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART. Considerando o descrito acima, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação das baixas, devendo o profissional ser notificado para fazer as devidas correções conforme descrito no artigo citado acima, no prazo legal. Para as ARTs n. 1320240105114; 1320240097031; 1320240097028 e 1320240095541, estas deverão ser substituídas, devendo as novas ARTs serem preenchidas mencionando no campo contratante a empresa SOLARTAC ENERGIAS RENOVÁVEIS, mantendo os demais campos no que tange aos proprietários. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.4.8)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Relator Miron Brum Terra Neto, referente ao protocolo nº F2024/064802-6; Considerando que o profissional Eng. Eletricista Matheus Freire Rodrigues requer as baixas das 10(dez) ARTs acima citadas, sendo todas referentes a Projeto e Instalação de Sistemas de Geração de Energia Fotovoltaica (microgeração), preenchidas como AUTÔNOMO. Posteriormente em diligências o DFI informou que: "No dia 12 de fevereiro de 2025, estiveram em diversos locais na cidade de Tacuru/MS, para cumprir determinação da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica com referência aos contratos entre o Engenheiro Matheus Freire Rodrigues e seus clientes. Segundo os clientes visitados, a empresa Solartac Energias Renovaveis, através de seu proprietário, Sr Rodrigo Guandalini, que mantinha o contato com os clientes. Em contato com o Sr Rodrigo, o mesmo informou que o valor constante na ART é referente ao serviço prestado pelo profissional que regularizava o trabalho junto a concessionária de energia. A empresa Solartac está registrada no Conselho Federal dos Técnicos." Considerando o artigo 25º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 25. A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação. 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão. 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART. Considerando o descrito acima, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação das baixas, devendo o profissional ser notificado para fazer as devidas correções conforme descrito no artigo citado acima, no prazo legal. Para as ARTs n. 1320240061640; 1320240062488; 1320240065467; 1320240073280; 1320240073282; 1320240074550; 1320240075182; 1320240081826; 1320240086592 e 1320240088446, estas deverão ser substituídas, devendo as novas ARTs serem preenchidas mencionando no campo contratante a empresa SOLARTAC ENERGIAS RENOVÁVEIS, mantendo os demais campos no que tange aos proprietários. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.4.9)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato e arado pelo Conselheiro Relator Miron Brum Terra Neto, referente ao protocolo nº F2024/074996-5; Considerando que o profissional Eng. Eletricista Matheus Freire Rodrigues requer as baixas da ART acima citada, sendo referente a Projeto e Instalação de Sistemas de Geração de Energia Fotovoltaica (microgeração), preenchida como AUTÔNOMO. Posteriormente em diligências o DFI informou que: "No dia 12 de fevereiro de 2025, estiveram em diversos locais na cidade de Tacuru/MS, para cumprir determinação da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica com referência aos contratos entre o Engenheiro Matheus Freire Rodrigues e seus clientes. Segundo os clientes visitados, a





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

empresa Solartac Energias Renováveis, através de seu proprietário, Sr Rodrigo Guandalini, que mantinha o contato com os clientes. Em contato com o Sr Rodrigo, o mesmo informou que o valor constante na ART é referente ao serviço prestado pelo profissional que regularizava o trabalho junto a concessionária de energia. A empresa Solartac está registrada no Conselho Federal dos Técnicos." Considerando o artigo 25º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 25. A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação. 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão. 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART. Considerando o descrito acima, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação das baixas, devendo o profissional ser notificado para fazer as devidas correções conforme descrito no artigo citado acima, no prazo legal. Para a ART n. 1320240103655, esta deverá ser substituída, devendo a nova ART ser preenchida mencionando no campo contratante a empresa SOLARTAC ENERGIAS RENOVÁVEIS, mantendo os demais campos no que tange aos proprietários. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.4.10**) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Relator Miron Brum Terra Neto, referente ao protocolo nº P2025/000091-6, encaminhado através da CI n. 001/2025/DFI; Considerando que tratam-se de ARTs emitidas para homologação de Usinas de Microgeração Fotovoltaica, executadas em diversas cidades do Estado de Mato Grosso do Sul Considerando que a alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro ou Engenheiro Agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro. Considerando o artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea que versa: Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescentadas em curso de pósgraduação, na mesma modalidade. Considerando o artigo 24º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que em seu Inciso II dispõe: Art. 24. A nulidade da ART ocorrerá quando: (...); II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; (...). Considerando o artigo 25º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe: Art. 25. A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART. 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação. 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão. 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART. Considerando que as atividades de projeto e execução de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, tratam-se de atividades de Sistema de Geração de Energia Elétrica, cuja atuação é privativa de profissional da Engenharia Elétrica, conforme já estabelecido pelo Confea, através da Decisão Plenária nº PL-1513/2015, bem como dos termos do Artigo 8º da Resolução nº 218/73. Diante do exposto, e em atendimento aos dispositivos legais citados, considerando que o profissional está exorbitando suas atribuições, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela nulidade das ART nºs: 1320240134736, 1320240134740, 1320240134747, 1320240134759, 1320240134762, 1320240136402, 1320240140985, 1320240146716, 1320240146725, 1320240152081, 1320240152086, 1320240155067, 1320240166857, 1320240170275, 1320240170283, comunicando ao profissional, aos contratantes, bem como a concessionária local. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.4.11)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n. F2022/090597-0, bem como o relato exarado pelo Conselheiro Engenheiro Mecânico Reginaldo Ribeiro de Sousa; Considerando que trata o presente de consulta formulada pela Empresa GB ENGENHARIA, por meio do PROCESSO P2025/011237-4, sobre a atividade técnica constante da ART 132220030685, que originou a CAT 0000000145597 que registrou o ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA emitido pela SEMAPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, datado de 16 de maio de 2022, tendo como responsável técnica a Engenheira Eletricista AMANDA CHIMINACIO DA SILVA, objeto do. F2022/090597-0, que originou a DECISÃO CEEEM/MS n. 1144/2022, 9/6/2022. Após análise do P2025/011237-4, verificamos que consta dos autos que a interessada manifestou-se da seguinte forma: “gostaria de questionar as atividades relacionadas ao atestado abaixo no atestado diz que Sra foi a projetista de execução toda via as atividades constantes na art referente a supervisão. A atividade constante da art ou atestado entendesse que devem ser iguais”, ou seja se a atividade constante da ART 132220030685 (Supervisão) deveria ser a mesma constante do Atestado (execução). Diante da dúvida levantada, informar à empresa GB ENGENHARIA que este Departamento irá efetuar uma revisão do processo que originou a CAT 0000000145597, bem como efetuar diligências junto à Engenheira Eletricista Amanda Chiminacio da Silva Crea/MS 65138, para confirmar qual o NÍVEL DE ATUAÇÃO exercido para a elaboração dos projetos e execução dos serviços constantes do ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA emitido pela SEMAPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, datado de 16 de maio de 2022, e, se for o caso, efetuar as devidas correções.” Verificamos também que na ART 132220030685 consta a Atividade Técnica: SUPERVISÃO, conforme a seguir: 1- < Sistemas de Energia Elétrica.>, 2000.0000 quilovolt-ampère; 2- < Sistemas de Energia Elétrica.>, 2000.0000 quilovolt-ampère; 3- < Sistemas de Medição Elétrica.>, 2000.0000 quilovolt-ampère; 4- < Sistemas de Energia Elétrica.>, 2160.0000 megawatt; 5- < Sistemas de Energia Elétrica.>, 2160.0000 megawatt; Considerando, no entanto, que no Atestado de capacidade técnica registrado conforme CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 0000000145597 consta que a engenheira eletricista AMANDA CHIMINACIO DA SILVA EXECUTOU a instalação, contrariando a informação constante da ART de que a atividade técnica corresponde à SUPERVISÃO DA INSTALAÇÃO, informação esta preenchida pela própria profissional, a qual inclusive no campo: Assinatura, corrobora da DECLARAÇÃO: “Declaro serem verdadeiras as informações acima”. O DTC encaminhou o processo P2025/011237-4 ao Departamento de Fiscalização -DFI para: “ (...) verificar se existe ART referente à EXECUÇÃO dos 12 (doze) postos de transformação, sendo 10 de 150 kVA e 2 de 225 kVA, o sistema de minigeração distribuída fotovoltaica de 2.160,00MWp e adequação das instalações elétricas no período de 16/05/2022 a 16/05/2022, para a SEMAPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, na Fazenda Araras, na cidade de Terenos- MS, CEP 79.190 -000. Verificar também se a quantidade de 2000 kVA informada na ART está condizente com as instalações e com as quantidades informadas no Atestado de Capacidade Técnica. Por fim, solicitamos urgência nas ações de fiscalização tendo em vista que a referida questão envolve um processo licitatório.” Em resposta à diligência e, após ações de fiscalização no local da execução dos serviços, conforme relatório anexo (Id. 900564), o Departamento de Fiscalização informou: “No dia 28 de abril de 2025, estive no local citado na diligência, Fazenda Araras, município de Terenos-MS, de propriedade da empresa SEMAPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Durante a fiscalização, foi constatada a existência de uma usina de geração fotovoltaica, com 12 (doze) transformadores instalados, conforme fotos anexas. Foi localizada apenas Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de supervisão da execução dos serviços. Considerando a resposta da engenheira Amanda de que houve equívoco na emissão da referida. Não foi apresentada ART específica de execução. A gerente Laura, da fazenda Araras, confirma verbalmente que a empresa contratada foi a MS Energy e que posteriormente enviará o contrato. Informo, por fim, que não foi possível realizar a verificação técnica da compatibilidade entre a potência informada de 2.000 kVA na ART e as instalações existentes.” Como havia dúvidas em relação ao referido relatório, o Departamento de Fiscalização apresentou um COMPLEMENTO DE RELATORIO (Id. 908066), com as seguintes informações: “ - Informo a esta câmara especializada que a Engenheira Eletricista AMANDA CHIMINACIO DA SILVA disse de forma verbal que se equivocou no preenchimento da ART de projeto e instalação da usina de geração fotovoltaica da empresa SEMAPA, quando era para ter preenchido ART de Execução de Projeto e execução da Instalação e não da Supervisão da execução da instalação e projeto. (negrito nosso) - Foi solicitado a profissional por WhatsApp que encaminhasse essa resposta por e-mail ao que apenas perguntou por e-mail na data do dia 05/05/2025 qual seria seu prazo para responder. - Informo que até a presente data a profissional não encaminhou resposta por nenhum meio de comunicação. - Foi perguntado novamente a gerente Laura, da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

SEMAPA, se a mesma poderia disponibilizar o contrato entre a empresa e a MS ENERGY, a mesma respondeu não ter localizado o contrato; Perguntado se poderia confirmar se a MS ENERGY foi a contratada para projeto e execução da instalação da usina em questão, ao que não houve resposta (anexo a conversa). Assim sendo e, considerando que, conforme Relatório de Fiscalização, a própria Engenheira Eletricista AMANDA CHIMINACIO DA SILVA “disse de forma verbal que se equivocou no preenchimento da ART de projeto e instalação da usina de geração fotovoltaica da empresa SEMAPA, quando era para ter preenchido ART de Execução de Projeto e execução da Instalação e não da Supervisão da execução da instalação e projeto”; Considerando que, nesse caso, deverá ser corrigida na ART 1320220030685 a ATIVIDADE TECNICA de SUPERVISÃO para EXECUÇÃO, devendo a interessada substituir a referida ART, sob pena de ser considerada nula, nos termos do inciso I do art. 24 da Resolução 1137/2023: “Art. 24. A nulidade da ART ocorrerá quando: I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanável de qualquer dado da ART;” Considerando que, em havendo a substituição da ART 1320220030685 ou a sua nulidade, no caso de não ser substituída, a CAT 0000000145597 que registrou o ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA emitido pela SEMAPA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA para a Engenheira Eletricista Amanda Chiminacio da Silva, perderá a validade; Diante dos fatos, e considerando que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, nos termos do art. 53 da Lei 9784/1999, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela revisão da DECISÃO CEEEM/MS n. 1144/2022, 9/6/2022, nos seguintes termos: **1)** revogar a Decisão CEEEM/MS n. 1144/2022, 9/6/2022, e portanto anular a baixa da ART 1320220030685 e o registro do Atestado de Capacidade Técnica, tornando assim sem efeito a CAT 0000000145597 emitida para a Engenheira Eletricista AMANDA CHIMINACIO DA SILVA para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação, proceder a correção da ATIVIDADE TECNICA de SUPERVISÃO para EXECUÇÃO na ART 1320220030685 e solicitar a baixa da Nova ART, bem como o registro do Atestado, vinculado à referida ART; **3)** não ocorrendo a substituição da ART 1320220030685, será considerada nula nos termos do inciso I do art. 24 da Resolução 1137/2023; Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.4.12)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Relatora Taynara Cristina Ferreira de Souza, referente ao protocolo nº F2025/002357-6; Considerando que trata de processo de solicitação de baixa de ART, requerido pelo Engenheiro Civil Eduardo Jorge Camilo, sendo de número: 1320240033374, 1320240038521, 1320240045821, 1320240045830, 1320240045839, 1320240045842, 1320240054542, 1320240054553, 1320240054561 e 1320240082223, tendo como atividades de Projeto e Execução de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica. Considerando que as atividades de projeto e execução de Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica, tratam-se de atividades de Sistema de Geração de Energia Elétrica, cuja atuação é privativa de profissional da Engenharia Elétrica, conforme já estabelecido pelo Confea, através da Decisão Plenária nº PL1513/2015, bem como dos termos do Artigo 8º da Resolução nº 218/73. Considerando que a Atribuição do profissional é o Artigo 7º da Resolução n.º 218 de 29/06/73 do CONFEA, combinado com o art. 28º e 29º do Decreto nº 23.569 de 11/12/33, com restrições às atividades do item ‘a’ referente à geodésia, item ‘f’ referente à máquinas e alta tensão, itens ‘j’ e ‘k’ (apenas das atividades restritas) do art. 28º. Considerando que o Item I do artigo 7º da resolução nº 2018, de 29 de junho de 1973 do Confea, dispõe que as atribuições do Engenheiro Civil são o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistemas de transportes, de abastecimentos de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos. Considerando que a alínea “b” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro ou Engenheiro Agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro. Considerando o artigo 25º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea. Diante da análise da documentação constante nos autos, especialmente das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) de número 1320240033374, 1320240038521, 1320240045821, 1320240045830, 1320240045839, 1320240045842, 1320240054542, 1320240054553, 1320240054561 e 1320240082223, observa-se que as atividades registradas referem-se ao projeto e à





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

execução de sistemas de geração de energia fotovoltaica. Considerando que tais atividades se enquadram tecnicamente como sistemas de geração de energia elétrica, conforme definido pela Decisão Plenária nº PL-1513/2015 do CONFEA, e que sua execução é privativa de profissionais da Engenharia Elétrica, conforme os termos do artigo 8º da Resolução nº 218/73, resta evidente a incompatibilidade com as atribuições legais do Engenheiro Civil. Cabe ressaltar que, nos termos do artigo 6º, alínea "b", da Lei nº 5.194/66, caracteriza-se como exercício ilegal da profissão o desempenho de atividades estranhas às atribuições estabelecidas no registro do profissional. Adicionalmente, o artigo 25 da Resolução nº 218/73 estabelece que nenhum profissional poderá atuar fora das competências definidas por sua formação acadêmica, salvo aquelas adquiridas por meio de curso de pós-graduação na mesma modalidade profissional. Por fim, em conformidade com o artigo 24, inciso II, da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, é nula a ART quando constatada incompatibilidade entre as atividades técnicas registradas e as atribuições legais do responsável técnico à época do registro. Dessa forma, a Câmara de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela anulação das ARTs supracitadas, com fundamento na Resolução nº 1.137/2023, artigo 24, inciso II, por se tratar de registros que descrevem atividades que extrapolam as atribuições profissionais legalmente conferidas ao engenheiro civil requerente e encaminhou para a Câmara de Engenharia Civil e Agrimensura para análise de possível infração ética. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.4.13)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Relator Arthur Poletto, referente ao protocolo nº F2025/004590-1; Considerando A interessada ADRIELE HERNANDES MUNIZ, CPF sob número 053.492.201-52, encaminhou documentos para registro definitivo como engenheira mecânica, conforme diploma anexado ao Processo F2025/004590-1 da Universidade Estácio de Sá, da cidade do Rio de Janeiro/RJ. Considerando o artigo 12 da Resolução n. 1.007/13 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, este Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizou consulta junto à Instituição de Ensino Superior Universidade Estácio de Sá (ID 888819). "ART.12. Caso seja necessário confirmar a autenticidade do diploma ou do certificado do egresso de curso ministrado no País, o Crea deve diligenciar junto à instituição de ensino que o graduou." Em resposta ao CREA/MS (ID 888820), a Secretária Geral Roberta Martins Ramos, em nome Universidade Estácio de Sá - UNESA, informou que o diploma e o histórico escolar apresentados em favor de ADRIELE HERNANDES MUNIZ NÃO SÃO AUTÊNTICOS, contendo informações inverídicas de concluinte de curso de Graduação em ENGENHARIA MECÂNICA naquela instituição. Em transcrição *ipsis litteris*: "A Universidade Estácio de Sá – UNESA (código 163), Instituição de Ensino Superior (IES), mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. – SESES, sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.075.739/0001-84, com sede na Rua Moraes e Silva, nº 40, Maracanã, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, CEP 20.271-90, em atendimento à solicitação de V.Sa., informa que NÃO SÃO AUTÊNTICOS o diploma e o histórico escolar apresentados em favor de ADRIELE HERNANDES MUNIZ (CPF: 064.038.646-61), com informações inverídicas de concluinte de curso de Graduação em ENGENHARIA MECÂNICA." Diante da resposta do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU**: 1) pelo INDEFERIMENTO do registro profissional com o título de Engenheira Mecânica solicitado por ADRIELE HERNANDES MUNIZ, tendo em vista que tanto o diploma quanto o histórico acadêmico são FALSOS segundo a Instituição de Ensino Superior Estácio de Sá; 2) Para informar à interessada que os Autos serão encaminhados à Procuradoria Jurídica do Conselho para tomada de medidas cabíveis. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.4.14)**

**Conselheiro Relator: Arthur Poletto**

**Processo: F2024/065113-2**

**Interessado: Felipe de Moura Freitas**

**Assunto: Revisão de Atribuição**

**5.4.15)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro relator Eng. Mecânico Reginaldo Ribeiro de Sousa; Considerando a solicitação de anotação do curso de especialização em Engenharia Clínica requerida pelo Eng. de Controle e Automação João Victor Do Carmo Lacerda Gibaile a este conselho. Em sua solicitação o interessado apresenta o diploma do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, especialização de 420 horas em Engenharia Clínica na área de saúde e bem estar





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

social. O curso foi ofertado pela Faculdade de Tecnologia de Curitiba - FATEC/PR, na cidade de Curitiba/PR, com conclusão em 2021. No processo consta também o histórico escolar da Pós-Graduação supracitada. O curso que o interessado fez está registrado no Crea/PR e o mesmo foi questionado sobre as atribuições adquiridas aos egressos de tal curso. O Crea-PR informou que a Instituição de Ensino e o curso estão cadastrados no regional, porém solicita que o profissional deverá requerer análise junto ao Crea-PR para extensão de atribuições através do site - [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br). protocolo nº F2024/063167-0. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação do interessado ao Crea-MS e informamos que o mesmo deverá fazer a solicitação ao Crea/PR. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.5)**

Processos de Auto de Infração

**5.5.1)** Com Defesa **5.5.1.1)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.1.1.1)** Processo n. I2023/052994-6 Interessado: FI CARLOS WILIAM TSUHA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) WILSON ESPINDOLA PASSOS, referente ao processo nº I2023/052994-6, que trata de auto de infração lavrado em 31/05/2023 sob o n.º I2023/052994-6 em desfavor de FI Carlos Wiliam Tsuha, considerando ter atuado em manutenção de elevadores, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, que versa: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)." Devidamente notificado em 06/07/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", a empresa autuada interpôs recurso tempestivo na mesma data, conforme protocolo n. R2023/077584-0, argumentando o que segue: "Solicitamos o cancelamento do auto de infração, devido a última visita para manutenção foi em 04/2022, sendo que o cliente não tem interesse de um contrato de manutenção anual, eles só nos acionam para colocar a plataforma em movimento, mesmo assim, não querem que façamos uma vistoria total, alegando que o uso é esporádico, pois para que possamos fornecer uma ART, temos a responsabilidade total do equipamento, sendo que o mesmo só fazemos algum serviço 1 vez a cada 12 a 15 meses, como podemos ser responsável por um produto que não temos manutenção total. Inclusive essa visita que fizemos em 2022, constatamos que haviam mexido, por um eletricista da cidade, pois vários fios haviam mudado de lugar. Sendo assim, como podemos fazer uma ART, sem o cliente ter o compromisso de fazer manutenções periódicas, e mesmo assim colocar outros profissionais a mexerem no equipamento." Em análise ao presente processo e, considerando as alegações da empresa autuada, bem como considerando que consta do auto que a atividade infratora foi a falta de registro de ART por manutenção de elevadores, mas que anexa a ficha de visita há documentação fotográfica referente a teste hidrostático e recarga de extintores, foi solicitada diligência para que fosse anexa documentação comprobatória de que a empresa autuada prestava, na data fiscalização, a atividade que ensejou na lavratura do auto. Diante da diligência solicitada, a Área de Instrução de Processos encaminhou a solicitação à empresa autuada, no entanto, o questionamento era voltado ao Departamento de Fiscalização, ao que foi solicitado encaminhar o questionamento ao citado Departamento. Em resposta, o agente fiscal responsável assim se manifestou: "Ao entrar em contato com a empresa, fui direcionado a falar com um dos sócios e engenheiro, Sr. Edson Luis Oshiro. Durante a conversa, ele informou que, na época, não foram emitidos nota fiscal e contrato escrito. No entanto, ele mencionou que providenciaria a regularização da situação. Posteriormente, após novo contato telefônico, o Sr. Edson Luis Oshiro apresentou a ART de número 13202500322012, que regulariza a pendência existente. Ademais, o mesmo solicitou que seja enviado para seu e-mail [edsonoshiro@hotmail.com](mailto:edsonoshiro@hotmail.com) o boleto referente à multa, pois ele é o responsável técnico pela questão." Anexou ao informe, a ART nº 1320250032201, registrada em 07/03/2025 pelo Eng. Mecânico Edson Luis Oshiro, referente a manutenção de placa vibratória, constando do campo observações da citada ART, que é referente a regularização do presente auto de infração. Em face do exposto, e considerando que não há no processo fato que caracterize que a empresa FI Carlos Wiliam Tsuha tenha infringido nenhum dispositivo da Lei nº 5194/66, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela nulidade do auto de infração nº I2023/052994-6.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.5.2) Revel 5.5.2.1)** alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.2.1.1)** Processo n. I2024/073363-5 Interessado: FIBRA ON SOLUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MIRON BRUM TERRA NETO, referente ao processo nº I2024/073363-5, que trata de Auto de Infração (AI) nº I2024/073363-5, lavrado em 24 de outubro de 2024, em desfavor de FIBRA ON SOLUÇÕES LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de prestação de serviço de internet em Aparecida do Taboado/MS, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 31/10/2024, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexado na ficha de visita, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia – SCM; 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada – STFC; 61.10-8-02 - Serviços de redes de transportes de telecomunicações – SRTT; 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo; 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas; 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite; 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações; 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP; Considerando que, conforme o art. 8º da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrotécnica, o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, conforme o art. 9º da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Eletrônico ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrônica ou ao Engenheiro de Comunicação o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma executa atividades na área da engenharia elétrica e eletrônica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2024/073363-5, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Nader Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.5.2.1.2)** Processo n. I2024/076152-3 Interessado: MIZAEI APRIGIO DOS SANTOS BARRETO - BARRETO SOLAR . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MIRON BRUM TERRA NETO, referente ao processo nº I2024/076152-3, que trata de auto de infração lavrado em 14 de novembro de 2024 sob o nº I2024/076152-3 em desfavor de MIZAEI APRIGIO DOS SANTOS BARRETO - BARRETO SOLAR,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

considerando que a citada empresa atuou na GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SITO Rua Dolores Duran, Sn Jardim Campo Alto 79.063-330 - Campo Grande/MS, DE PROPRIEDADE DE DEOCIDES PEREIRA DE SOUZA, SEM O DEVIDO REGISTRO, caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194, de 1966: "Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." Devidamente notificada em 2 de dezembro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", conforme aviso de recebimento anexo aos autos, o autuado não interpôs recurso, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes." Diante do exposto, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2024/076152-3, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.5.2.1.3)** Processo n. I2024/071261-1 Interessado: RUBENS SILVA DA MAIA MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) WILSON ESPINDOLA PASSOS, referente ao processo nº I2024/071261-1, que trata de auto de infração lavrado em 10 de outubro de 2024, sob o nº I2024/071261-1, em desfavor de RUBENS SILVA DA MAIA MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA., considerando que a citada empresa atuou na MANUTENÇÃO / CONSERVAÇÃO / REPARAÇÃO MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SITO AV.3LOTE 09 , S/Nº DISTRITO INDUSTRIAL 79.830-970 - Dourados/MS, DE PROPRIEDADE DE AGROINDUSTRIAL SAO FRANCISCO LTDA, SEM O DEVIDO REGISTRO, caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194, de 1966: "Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." Devidamente notificada em 21 de janeiro de 2025, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", conforme aviso de recebimento anexo aos autos, o autuado não interpôs recurso, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes." Diante do exposto, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.5.2.2)** alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.2.2.1)** Processo n. I2024/076158-2 Interessado: SAN VITO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza, referente ao processo nº I2024/076158-2, que trata de auto de infração lavrado em 14 de novembro de 2024, sob o nº I2024/076158-2, em desfavor de SAN VITO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., considerando ter atuado em EXECUÇÃO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SITO Rod MS 355, s/n Zona Rural 79.190-000 - Terenos/MS, DE PROPRIEDADE DE SAN VITO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, SEM POSSUIR OBJETIVO SOCIAL RELACIONADO ÀS ATIVIDADES FISCALIZADAS PELO SISTEMA CONFEA/CREA, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: "Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”. Devidamente notificada em 23 de dezembro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1108/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, conforme se verifica em publicação em diário oficial anexo aos autos, a empresa autuada não interpôs recurso, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Diante do exposto, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2024/076158-2, por infração a alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação de penalidade prevista na alínea “E” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.”. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.5.2.3)** alínea “A” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.2.3.1)** Processo n. I2024/073754-1 Interessado: DOURAFOGO EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO E SEGURANÇA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MIRON BRUM TERRA NETO, referente ao processo nº I2024/073754-1, que trata de Auto de Infração (AI) de n. I2024/073754-1, lavrado em 29 de outubro de 2024, em desfavor de DOURAFOGO EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO E SEGURANÇA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a RECARGA DE EXTINTORES EXTINTORES DE INCENDIOS DE PROPRIEDADE DE MACKENZIE HOSPITAL EVANGÉLICO - DR E SRA GOLDSBY KING, SITO A Rua Hilda Bergo Duarte, 81 Jardim Caramuru 79.806-020 - Dourados/MS. Considerando que houve a ciência do Auto de Infração em 23/12/2024, conforme publicação em Diário Oficial Eletrônico. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da empresa autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes”. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/073754-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.”. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.5.2.3.2)** Processo n. I2024/079229-1 Interessado: WANDERSON GONCALVES DE OLIVEIRA . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira de Souza, referente ao processo nº I2024/079229-1, que trata de auto de infração lavrado em 6 de dezembro de 2024 sob o nº I2024/079229-1 em desfavor de WANDERSON GONCALVES DE OLIVEIRA, considerando ter atuado como responsável técnico da empresa MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S/A, em Corumbá-MS, sem possuir visto, caracterizando assim, infração ao artigo 58 da Lei nº 5.194, de 1966: “Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.”. Devidamente notificado em 17 de dezembro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, conforme aviso de recebimento anexo aos autos, o autuado não interpôs recurso, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Diante do exposto, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2024/079229-1, por infração a alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea “A” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.”. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.5.2.3.3)** Processo n. I2024/080044-8 Interessado: EDSON DA SILVA CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MIRON BRUM TERRA NETO, referente ao processo nº I2024/080044-8, que trata de Auto de Infração (AI) de n. I2024/080044-8, lavrado em 12 de setembro de 2024, em desfavor EDSON DA SILVA CONSTRUÇÕES LTDA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a execução de iluminação pública para Prefeitura Municipal de Miranda – MS. Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 19 de dezembro de 2024, conforme Aviso de Recebimento, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da empresa autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/080044-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.”. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.5.2.4)** alínea “D” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.2.4.1)** Processo n. I2024/073457-7 Interessado: WILSON CARLOS DE OLIVEIRA - TOLDOS & CIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) WILSON ESPINDOLA PASSOS, referente ao processo nº I2024/073457-7, que trata de auto de infração lavrado em 25 de outubro de 2024 sob o nº I2024/073457-7 em desfavor de WILSON CARLOS DE OLIVEIRA - TOLDOS & CIA, considerando ter atuado em FABRICAÇÃO / MONTAGEM ESTRUTURAS METÁLICAS, SITO Avenida Cândido García de Lima, frente n. 310 Nova Lima, QUADRA 178 LOTE 2R2 79.017-120 - Campo Grande/MS, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração a alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”. Devidamente notificado em 23 de dezembro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, conforme publicação em diário oficial anexo aos autos, o autuado não interpôs recurso, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.” Diante do exposto, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela aplicação da penalidade prevista na alínea “D” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia.”. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.5.2.5)** alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.2.5.1)** Processo n. I2024/063902-7 Interessado: RENATO DELGALLO - SLAGAUT S TAPEMOCION. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Taynara Cristina Ferreira De Souza, referente ao processo nº I2024/063902-7, que trata de Auto de Infração (AI) nº I2024/063902-7, lavrado em 23 de agosto de 2024, em desfavor de RENATO DELGALLO - SLAGAUT S TAPEMOCION, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de montagem de estruturas metálicas para a empresa DUT'S EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada foi notificada em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

23 de dezembro de 2024, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, anexada na ficha de visita, a mesma possui as seguintes atividades econômicas: 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; 74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente; 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção; 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet; Considerando que a pessoa jurídica autuada NÃO possui atividades econômicas relacionadas às atividades dos profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que o inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas jurídicas sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando, portanto, que a infração deveria ter sido capitulada na alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração configura nulidade dos atos processuais, conforme o inciso V do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004; Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/063902-7 e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Luis Mauro Neder Meneghelli, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto. **5.6)**

**Proposta de Conselheiro**

**5.6.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/021947-0, referente a Proposta da Conselheira **Eng. Eletricista Taynara Cristina**; **Considerando** a possibilidade dos Crea encaminharem ao Confea proposta justificada com os fundamentos técnicos e operacionais que motivam a atualização da TOS-nacional, contemplando a inclusão de novos itens, submetemos à apreciação desta Câmara Especializada a sugestão de inclusão do seguinte item na Tabela de Obras e Serviços (TOS) do sistema de ARTs do CREA-MS: • Atividade Técnica: execução/supervisão/fiscalização - de instalação elétrica temporária com grupo gerador (GMG) para eventos. • Grupo: Eletrotécnica • Sub - grupo: Equipamentos Elétricos • Obra/serviço: Instalação provisória de grupo moto-gerador de energia elétrica, incluindo montagem, cabeamento, aterramento, proteção e assistência técnica durante evento de curta duração. Diante dos fatos e, considerando o exercício profissional dos engenheiros eletricistas que atuam em eventos de curta duração, feiras, exposições e ações institucionais que demandam instalações temporárias de energia elétrica por meio de grupos moto-geradores (GMG), e considerando que a Tabela de Obras e Serviços atualmente disponível no sistema de ART do CREA-MS não contempla item técnico específico para essa finalidade; Considerando que a prática atual tem levado a registros incorretos, especialmente com o uso indevido de modalidades da engenharia mecânica para serviços claramente eletrotécnicos; Considerando que a Resolução Confea nº 1.137/2023, em seu artigo 25, orienta que erros ou lacunas nas ARTs devem ser corrigidos, e permite ao Crea propor adequações à Tabela de Serviços; Considerando que adotar descrições específicas para instalações provisórias de GMG para eventos, facilitará a fiscalização, reduzirá equívocos e valorizará a atuação técnica adequada, além de permitir que a Certidão de Acervo Técnico seja expedida de acordo com a resolução vigente. Por todo acima exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: 1) aprovar a proposta da Conselheira Eng. Eletricista Taynara Cristina Ferreira de Souza que versa sobre a **INCLUSÃO DE ITEM NA TABELA DE OBRAS E SERVIÇOS (ART)** Referente à atividade técnica: Instalações temporárias de grupo gerador de energia elétrica (GMG) para eventos. 2) Encaminhar ao Plenário do Crea-MS para aprovação, e em seguida ao Confea, nos termos do item 4 da Decisão Nº: PL-0430/2018, de 09 de março de 2018. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 379 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 08 de maio de 2025.**

Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Arthur Suzini Poletto e Luis Mauro Nader Meneghelli. **6)** Extra Pauta. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador Engenheira Eletricista Andréa Romero Karmouche encerrou os trabalhos às 17h 28min (dezesete horas e vinte e oito minutos). E para constar, eu Eng. Wilson Passos, Coordenador Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente Súmula que após lida e aprovada e será assinada por mim e demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 72, do Regimento do CREA-MS.

